

Introdução à Perícia Judicial

Eng. Civil Andrea Cristina Klüppel Munhoz Soares

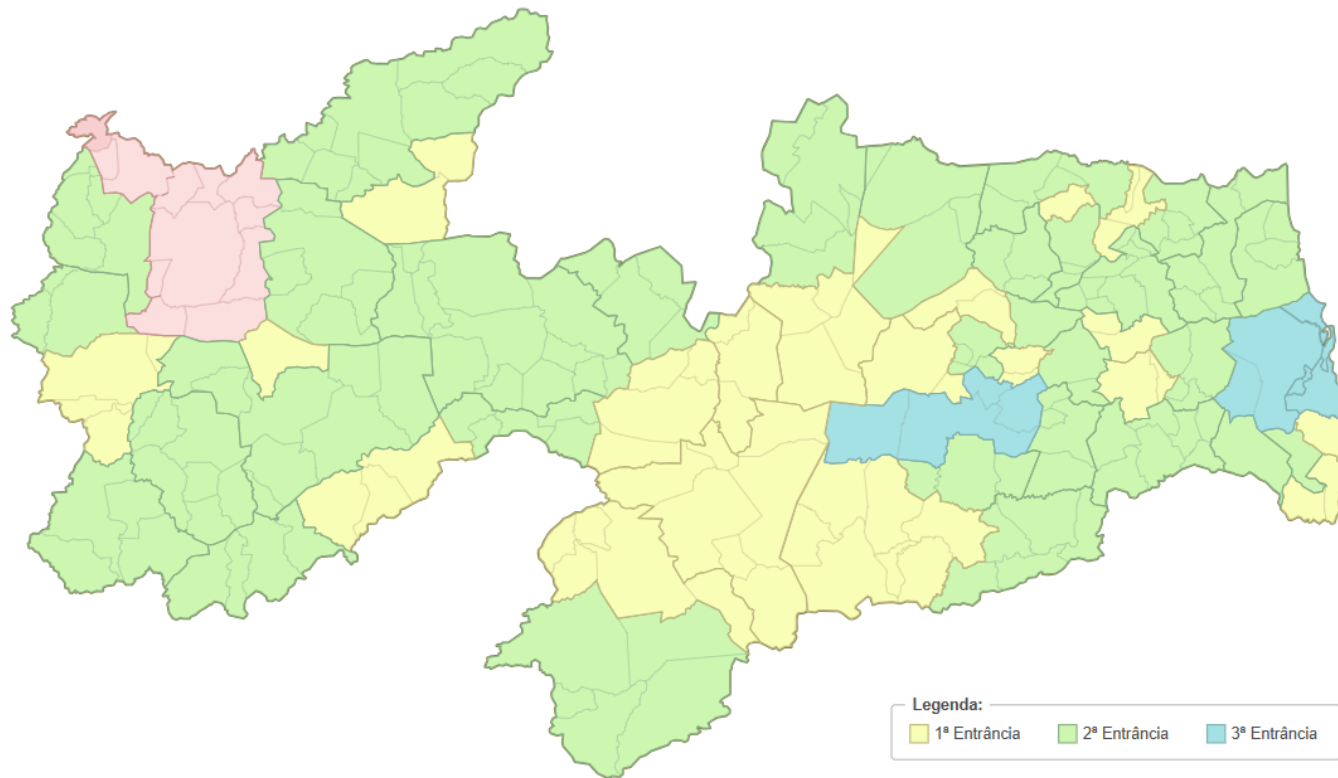
Master em Ingeniería de La Tasación y Valoración” pela
Universitat Politècnica de València

Presidente do IBAPE/SP (gestão 2022-2023)

Vice-presidente técnica do IBAPE Nacional (gestão 2024-2025)

COMARCAS E ENTRÂNCIAS

<https://www.tjpb.jus.br/comarcas/mapa>



Comarca de Taperoá

Municípios atendidos: Taperoá, Assunção, Livramento, Salgadinho.

Fórum Desembargador Manoel Taigy Filho



Diretor do Fórum: Carlos Gustavo Guimaraes Albergaria Barreto

Endereço: Rua João Suassuna, s/n - Centro - Taperoá/PB

Telefone(s): (83) 3463-2226

Unidade

Juiz(a)

Vara Unica

Carlos Gustavo Guimaraes Albergaria Barreto

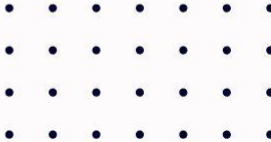
ENTRÂNCIA INICIAL



🕒 Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h

Água Branca	Alagoa Grande	Alagoa Nova	Alagoinha
Alhandra	Araruna	Areia	Bananeiras
Belém	Boqueirão	Caaporã	Catolé do Rocha
Conceição	Conde	Coremas	Cuité
Esperança	Gurinhém	Ingá	Itabaiana
Itaporanga	Jacarau	Juazeirinho	Mamanguape
Monteiro	Pedras de Fogo	Plancó	Picuí
Pocinhos	Pombal	Princesa Isabel	Queimadas

Pocinhos	Pombal	Princesa Isabel	Queimadas
Remígio	Rio Tinto	Santa Luzia	São Bento
São João do Rio do Peixe	São José de Piranhas	Sapé	Serra Branca
Solânea	Soledade	Sumé	Taperoá
Teixeira	Umbuzeiro		



ENTRÂNCIA FINAL

🕒 Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h

Bayeux

Cabedelo

Cajazeiras

Campina Grande

Guarabira

João Pessoa

Patos

Santa Rita

Sousa

<https://www.tjpb.jus.br/comarcas/lista>



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

INTRANET



INSTITUCIONAL

ADMINISTRAÇÃO

TRANSPARÊNCIA

SERVIÇOS

OUVIDORIA

CORREGEDORIA

ESMA

COMUNICAÇÃO

BIBLIOTECA

CENTRO DE ACOLHIMENTO ÀS VÍTIMAS

CNJ TABELAS PROCESSUAIS
UNIFICADAS

CONCURSOS E SELEÇÕES

Concurso - 2008

Concurso - 2012

Juiz Substituto - 2015

Estagiários - Processos Seletivos

1º Concurso Extrajudicial

2º Concurso Extrajudicial

Modelos de Formulários

Processo Seletivo Juiz Leigo

GUIAS

GRU de cobrança do STF

GRU de cobrança do STJ

SISBAJUD

LEGISLAÇÃO

LICITAÇÕES

MODELOS DE FORMULÁRIO

Formulários Normalizados (SNA)

Formulários Normalizados PJe

Formulários Não-normalizados

ATAS E PAUTAS DE JULGAMENTO

Sessões de Julgamento por
Videoconferência

CADASTRO DE CANDIDATOS A
ASSESSOR DE MAGISTRADO

AUXILIARES DA JUSTIÇA

Cadastro de Entrevistadores Forense

Consulta de Entrevistadores Forense

Peça Você - Juizados Especiais

Cadastro de Jurados

Cadastro de Peritos

Consulta de Peritos

Formulários

Cadastro de Leiloeiros

Consulta de Leiloeiros

Cadastro de Tradutores e Intérpretes

Consulta de Tradutores e Intérpretes

Cadastro de Administradores Judiciais

Consulta de Administradores Judiciais

Repositório On-line de Mulheres Juristas

Startup da Conciliação

PLANTÕES

Plantão dos Desembargadores

Plantão Judiciário

Plantão do Ministério Público

Estatísticas do Plantão Judiciário

PROCESSOS APTOS A JULGAMENTO

SERVIDOR

Validar Contracheque

Imposto de Renda

TELEJUDICIÁRIO

E-JUS

CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO

DESARQUIVAMENTO DE PROCESSOS
FÍSICOS

PONTOS DE INCLUSÃO DIGITAL

LINGUAGEM SIMPLES





Cadastro de Perito



Consulta de Perito



Acesso temporário



Acesso Restrito

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

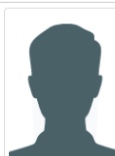
Tipo de Pessoa:

☒ Física ☐ Jurídica

Nome completo: *

Data nascimento: *

Sexo: *



Inserir foto

Nome Social:

CPF: *

Identidade: *

Órgão: *

INSS/PIS/PASEP: *

Tipo: *

Escolaridade: *

Nome da mãe: *

Nome do pai:

Email: *

Telefone: *

☒ Tornar dados de contato públicos

Profissão *

Municípios de atuação: *

Profissão *

Profissão	Área de Atuação	Nº Registro	Opções
-----------	-----------------	-------------	--------

Nenhum registro

Adicionar profissão

Municípios de atuação: *

Endereço *

CEP *

☐ Não sei o CEP

Estado *

Município / Localidade *

Nome do município, distrito ou povoado

Bairro ?

Logradouro *

Nome da rua, avenida, praça, etc.

Número * ?

Complemento

Nº do apto., edifício, referência, etc.

Arquivos comprobatórios *

Arquivo

Remover

Nenhum registro

Anexar arquivo

Dados bancários

Banco: *

Agência: *

Conta: *

Tipo conta: *

Gravar cadastro



Profissional apto a realizar Avaliações de Imóveis e Perícias de Engenharia



- **Lei 5194/66** - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.
- **Resolução CONFEA nº 218/73** – Estabelece as atribuições profissionais e discrimina as atividades pertinentes às diferentes modalidades profissionais da engenharia, arquitetura, agronomia e das demais profissões da área tecnológica.

Art. 4º - Compete ao ENGENHEIRO AGRIMENSOR:

I - o desempenho das atividades 01 a 12 e 14 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referente a levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos e aerofotogramétricos; locação de:

a) loteamentos;

b) sistemas de saneamento, irrigação e drenagem;

c) traçados de cidades;

d) estradas; seus serviços afins e correlatos.

II - o desempenho das atividades 06 a 12 e 14 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referente a arruamentos, estradas e obras hidráulicas; seus serviços afins e correlatos.

Art. 5º - Compete ao ENGENHEIRO AGRÔNOMO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnica; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos.

Art. 6º - Compete ao ENGENHEIRO CARTÓGRAFO ou ao ENGENHEIRO DE GEODÉSIA E TOPOGRAFIA ou ao ENGENHEIRO GEÓGRAFO:

I - o desempenho das atividades 01 a 12 e 14 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos e aerofotogramétricos; elaboração de cartas geográficas; seus serviços afins e correlatos.

Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.

Art. 10 - Compete ao ENGENHEIRO FLORESTAL:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos.

Art. 11 - Compete ao ENGENHEIRO GEÓLOGO ou GEÓLOGO:

I - o desempenho das atividades de que trata a Lei nº 4.076, de 23 JUN 1962.

Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.

Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.

Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

Resolução CONFEA nº 345/90 – Regulamenta a atividade de engenheiros, arquitetos e outros como peritos:



Art. 2º - Compreende-se como a atribuição privativa dos Engenheiros em suas diversas especialidades, dos Arquitetos, dos Engenheiros Agrônomos, dos Geólogos, dos Geógrafos e dos Meteorologistas, **as vistorias, perícias, avaliações e arbitramentos** relativos a bens móveis e imóveis, suas partes integrantes e pertences, máquinas e instalações industriais, obras e serviços de utilidade pública, recursos naturais e bens e direitos que, de qualquer forma, para a sua existência ou utilização, sejam atribuições destas profissões.

Art. 3º - Serão nulas de pleno direito as perícias e avaliações e demais procedimentos indicados no Art. 2º, quando efetivados por pessoas físicas ou jurídicas não registradas nos CREA.

Lei 12.378/2010 – discrimina as atribuições, atividades e campos de atuação dos Arquiteto e Urbanistas.



Art. 2º As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:

VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem

Resolução CAU/BR nº 21/2012 – dispõe sobre atividades e atribuições profissionais do Arquiteto e Urbanista.

Art. 2º As atribuições profissionais do arquiteto e urbanista a que se refere o artigo anterior são as seguintes:

VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;

O **Art. 473 do CPC** elenca os requisitos que devem conter um laudo judicial, que são:

Objeto da perícia

Método utilizado

Análise técnica ou científica realizada

Resposta conclusiva a todos os quesitos

Segundo IBAPE-SP:

"*Laud*o: Documento técnico elaborado por profissional habilitado no qual são relatadas constatações, análises e conclusões de perícias, exames, vistorias e avaliações.

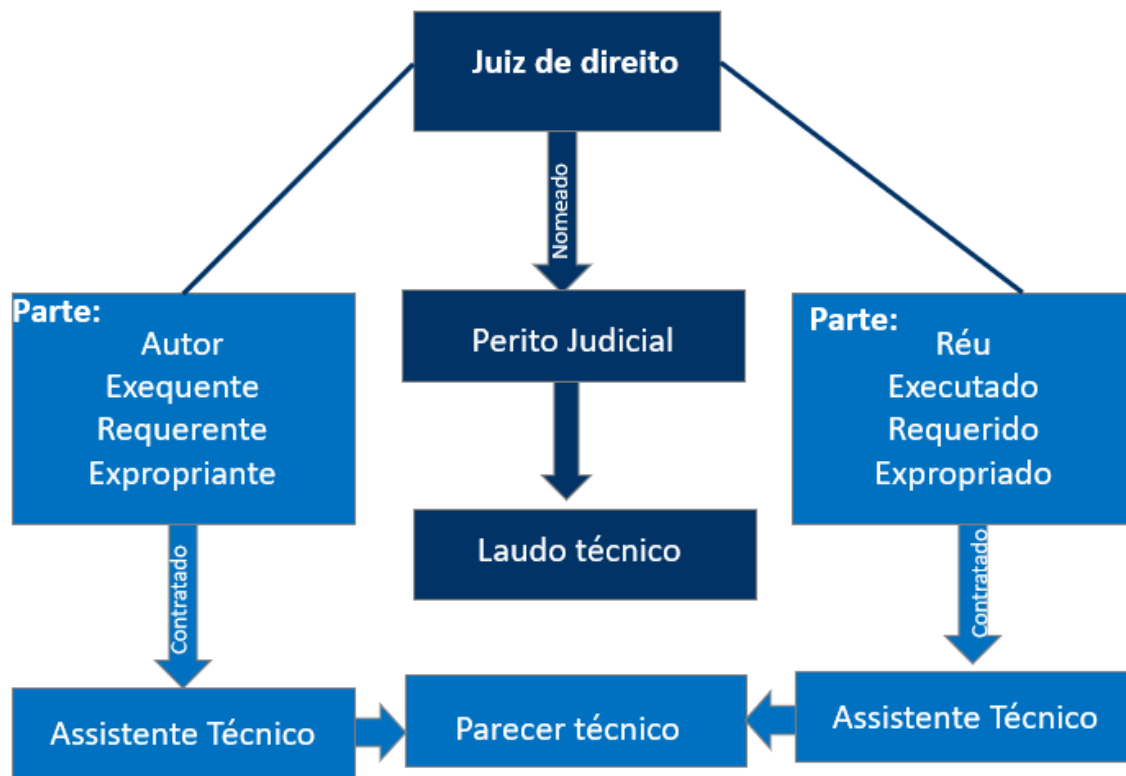
Parecer Técnico: Relatório circunstanciado, ou esclarecimento técnico emitido pelo assistente técnico ou por um profissional capacitado e legalmente habilitado sobre assunto de sua especialidade".

Perito Judicial

Auxiliar da Justiça: *“Profissional legalmente habilitado; idôneo e especialista, convocado para realizar uma perícia”.*

Assistente Técnico

“Profissional legalmente habilitado, indicado e contratado pela parte para orientá-la, assistir os trabalhos periciais em todas as fases da perícia e, quando necessário, emitir seu parecer técnico”.



NOTA TÉCNICA

Abril/2025

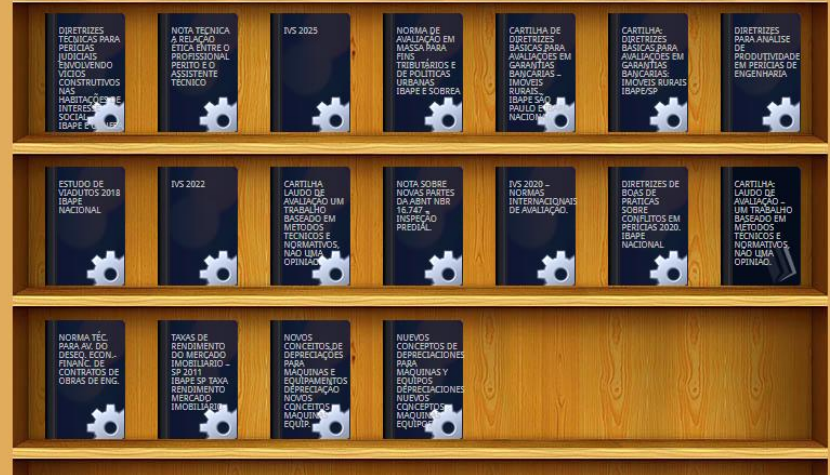
A RELAÇÃO ÉTICA ENTRE O PROFISSIONAL PERITO E O ASSISTENTE TÉCNICO



IBAPE
INSTITUTO BRASILEIRO
DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA



NOTA TÉCNICA A RELAÇÃO ÉTICA ENTRE O PROFISSIONAL PERITO E O ASSISTENTE TÉCNICO



<https://ibape-nacional.com.br/biblioteca/category/normas-estudos-tecnicos/>

Item 9 – Procedimentos dos Peritos e Assistentes Técnicos

9.1 Desempenhar com eficiência e probidade sua função de auxiliar do juiz ou da parte contratante, procurando honrar seu compromisso em busca da verdade, sem jamais se prevalecer do fato; quando substituir colega, procurar ser diligente a fim de não afetar-lhe a imagem.

9.2 Inteirar-se dos autos tão logo tomem conhecimento de sua indicação, para verificar se não há incompatibilidades e se realmente se encontram em condições de assumir o compromisso, em face das condições e habilitação, e de realizar o trabalho no prazo previsto.

9.3 - Obedecer aos preceitos constantes do Código de Ética, declinando de suas indicações quando indicado para trabalho para o qual não esteja habilitado ou nos casos previstos no Código de Processo Civil.

9.4 - Não constitui quebra do Código de Ética criticar eventuais enganos ou descuidos de outros profissionais, mas jamais atacando a pessoa do perito ou assistente.

9.5 - Se houver necessidade de escusa, comunicar à parte ou ao M. Juiz o fato por escrito, o mais breve possível, justificando o motivo.

9.6 - Não emitir pareceres técnicos diferentes sobre o mesmo objeto em perícia, nem subscrever laudo pericial conjunto, que for elaborado por profissional não habilitado.

9.11 - Desempenhar o encargo de perito ou assistente técnico com independência, sempre buscando a verdade e denunciando impedimentos ou pressões de qualquer natureza no decorrer dos trabalhos.

O Perito e o Assistente Técnico deverão ter conhecimento técnico e qualificação em sua área de exercício, pois não é plausível e nem lógico atribuir a um profissional tamanha responsabilidade de elaboração de laudo técnico ou parecer técnico nos autos sem qualquer habilitação ou qualificação técnica.

Decreto-Lei 3.688/41 - Lei das Contravenções Penais

A violação às regras de natureza administrativa, em tese, o exercício de profissão sem o preenchimento das condições legais pode configurar contravenção penal.

Art. 47. Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício:

Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis.

EFEITOS DA FALTA DE QUALIFICAÇÃO DO PERITO

- Perpetuação do erro na nomeação por falta de conhecimento do juiz quanto à atribuição técnica do perito;
- Laudo que pode não refletir a realidade;
- Nulidade da prova pericial;
- Atrasos no processo;
- Parte ou partes prejudicadas; e
- **Injustiça** (dar a cada o que não é seu).



As atribuições, obrigações, prazos e demais previsões dos trabalhos a serem desenvolvidos estão definidos no **Código de Processo Civil** (CPC de 2015): Art. 156 a 158 e 464 a 480.



Atividade técnica realizada com o propósito de averiguar e esclarecer fatos, verificar o estado de um bem, apurar as causas que motivaram determinado evento, avaliar bens, seus custos, frutos ou direitos.



Prova técnica nos termos do Artigo 464 do CPC:

- *Avaliação,*
- *Exame,*
- *Vistoria.*

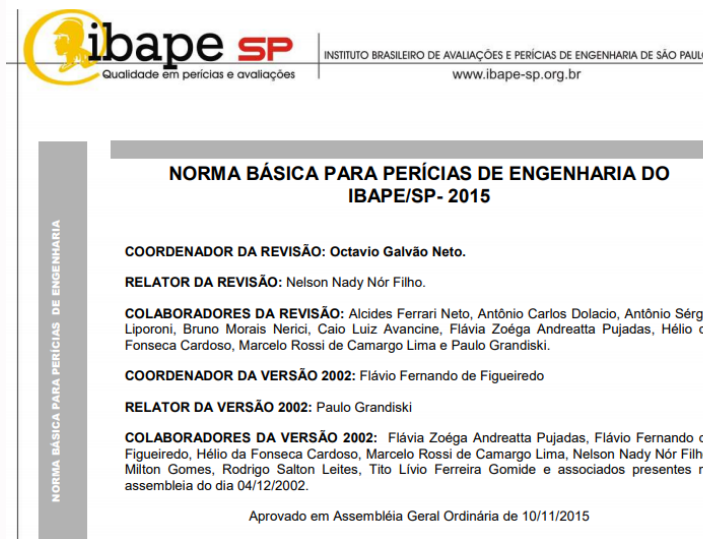


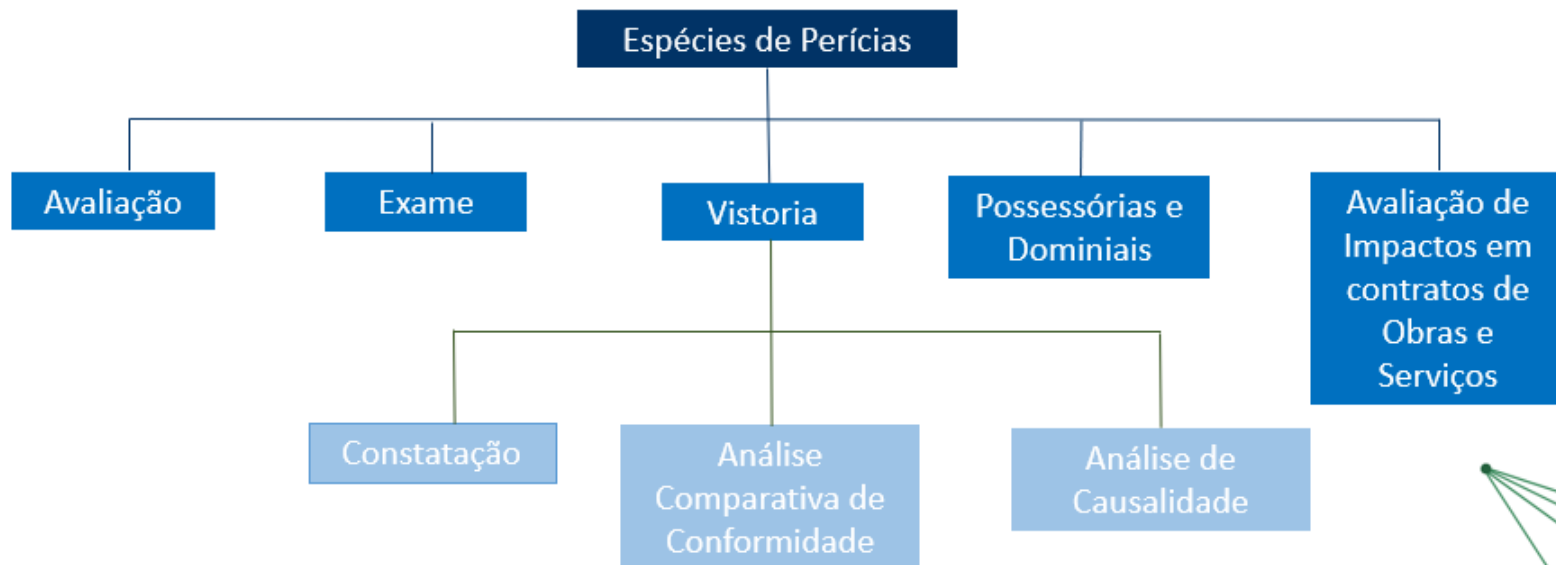
A norma ABNT NBR 13.752 – Perícias na construção civil, classifica as espécies de Perícia nas seguintes atividades profissionais:

- *Avaliação;*
- *Exame;*
- *Vistoria;*
- *Possessória e Dominial; e*
- *Avaliação (Apuração) de impactos em contratos de obras e serviços de construção civil.*

Normas

- Norma Básica para Perícias de Engenharia do IBAPE-SP;
- ABNT NBR 13.752 – Norma de Perícias de Engenharia na Construção Civil





Tem por objeto bens móveis ou documentos. Consiste na
análise e constatação de fatos ou situações com descrição : : : : :
minuciosa dos elementos de interesse para estabelecer um
processo investigativo tecnicamente fundamentado que
permita verificar a existência ou inexistência de possíveis
nexos causais. Pode ainda revelar responsabilidades e
apontar consequências.



Avaliação de bens, seus frutos e direitos consiste na análise técnica para identificar valores, custos ou indicadores de viabilidade econômica, para um determinado objetivo, finalidade e data, consideradas determinadas premissas, ressalvas e condições limitantes.



- ABNT NBR 14.653-1: Norma de Avaliação de bens – Procedimentos Gerais
- ABNT NBR 14.653-2: Norma de Avaliação de bens – Imóveis Urbanos
- ABNT NBR 14.653-3: Norma de Avaliação de bens – Imóveis Rurais e seus componentes
- ABNT NBR 14.653-4: Norma de Avaliação de bens – Empreendimentos
- ABNT NBR 14.653-5: Norma de Avaliação de bens – Máquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral
- ABNT NBR 14.653-6: Norma de Avaliação de bens – Recursos naturais e ambientais
- ABNT NBR 14.653-7: Norma de Avaliação de bens – Bens de Patrimônios históricos e artísticos

Ações:

- Execução;
- Cobrança de Condomínio;
- Renovatória de Locação;
- Revisional de Aluguel;
- Rescisão de Contrato;
- Falência;
- Inventário;
- Partilha;
- Extinção de Condomínio; e
- Desapropriação.

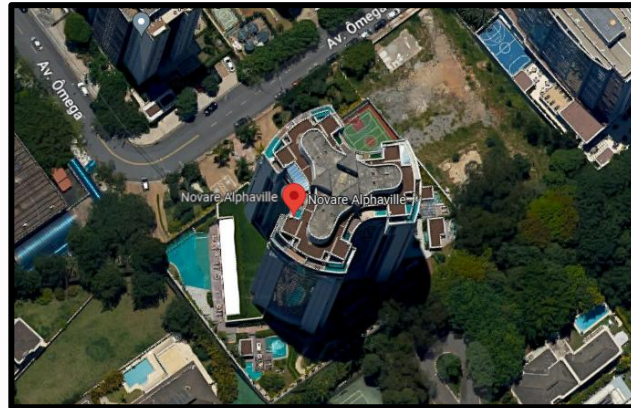
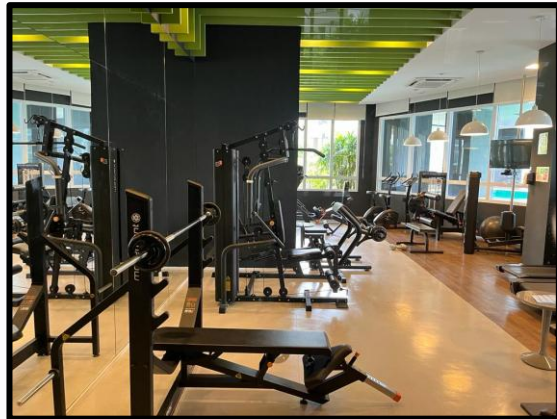
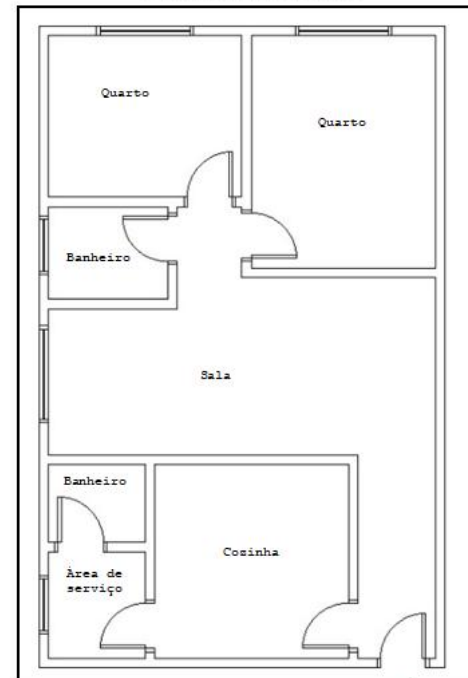
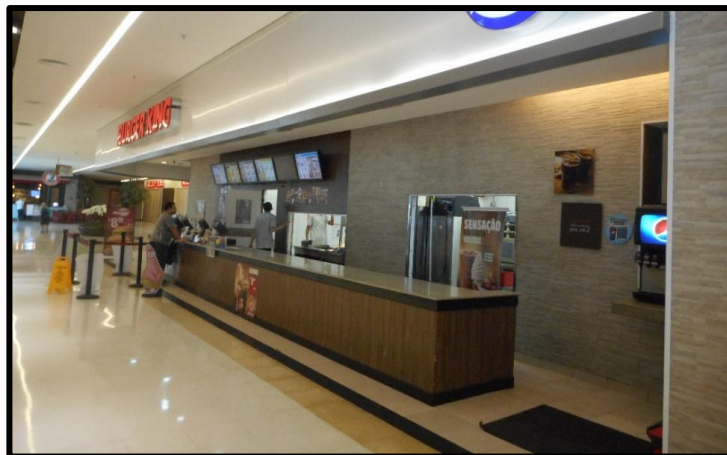
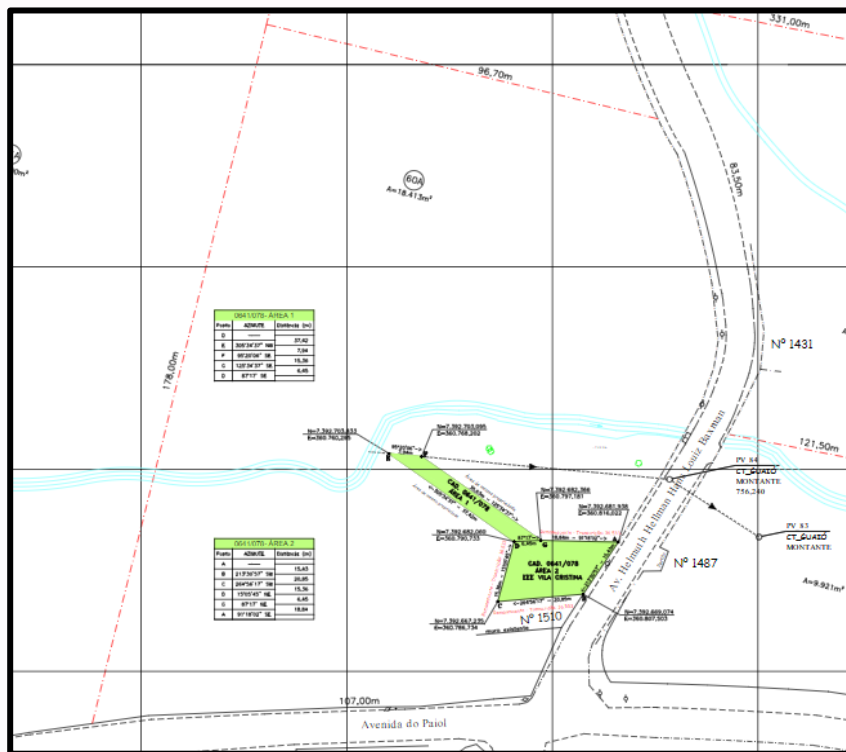




Figura 6: Croqui do imóvel









ÁREA NECESSÁRIA: 26,93 m²

Desapropriação: Parcial

Perímetro: 75-75-59-60-74

Formato: polígono irregular

Frente: Linha reta 59-60 = 7,07 metros, no alinhamento da Avenida Itaquera, confrontando com seu leito.

Lado direito: Linha reta 75-59 = 3,92 metros, confrontando com o contribuinte 116.383.0028-2, Matr. 83.027 do 9º CRI.

Fundos: Linha reta 74-75 = 7,03 metros, confrontando com o remanescente do lote.

Lado esquerdo: Linha reta 60-74 m = 3,72 metros, confrontando com o contribuinte 116.383.0029-0, Matr. 335.937 do 9º CRI.

ÁREA REMANESCENTE: 121,58 m²

Perímetro: 13-14-75-74-13

Formato: polígono irregular

Frente: Linha reta 74-75 = 7,03 metros, no alinhamento da Avenida Itaquera, confrontando com seu leito.

Lado direito: Linha reta 14-75 = 17,47 metros, confrontando com o contribuinte 116.383.0028-2, Matr. 83.027 do 9º CRI.

Fundos: Linha reta 13-14 = 6,88 metros, confrontando com o contribuinte 116.383.0030-4, 116.383.0032-2, 116.383.0031-2.

Lado esquerdo: Linha reta 74-13 = 17,48 metros, confrontando com o contribuinte 116.383.0029-0, Matr. 335.937 do 9º CRI.

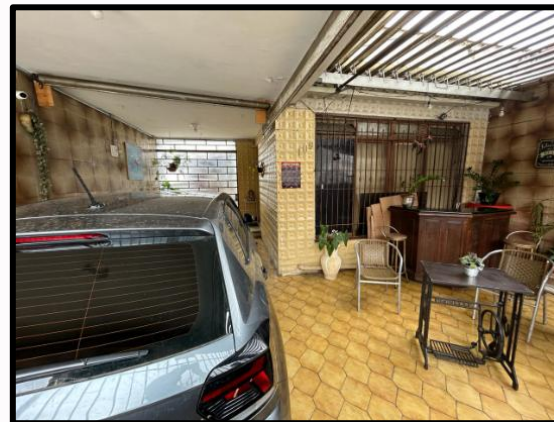
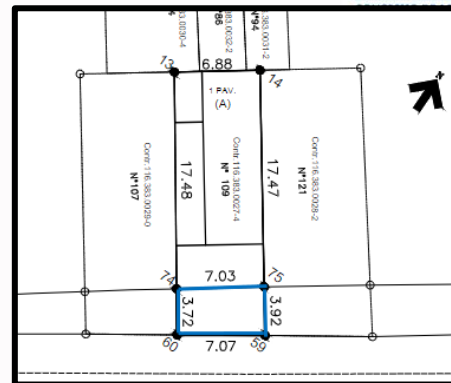
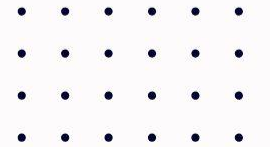


Figura 21: Vista do PV no interior do imóvel do autor, Google Earth - julho/2008



Figura 19: Canaleta de drenagem implantada no imóvel do autor, Google janeiro/2020

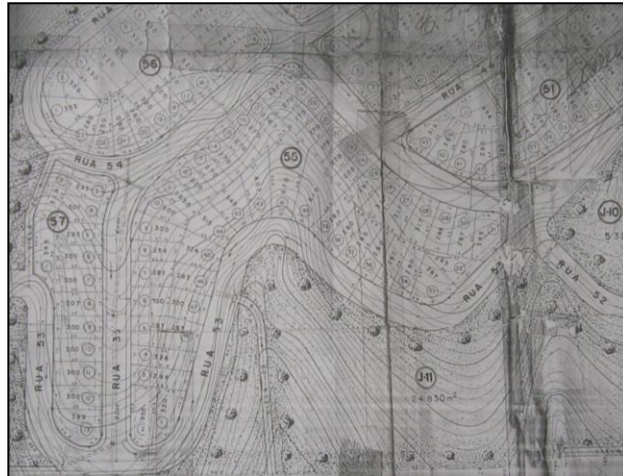






POSSESSÓRIAS E DOMINIAIS

As perícias dominiais têm como objetivo delimitar com precisão o terreno em estudo, considerando os registros imobiliários, seu histórico, eventuais titulares de domínio que possam estar sobrepostos e a antiguidade dos respectivos registros, de forma a instruir procedimentos reivindicatórios, demarcatórios e de retificação de registro imobiliário.



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula 98.976

folha 01

9.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

São Paulo, 15 de Outubro de 1985.

IMÓVEL:- Um terreno situado à rua Sirius, antiga rua 35, lote 09, da quadra 55, Cidade Satélite Santa Bárbara, no Distrito de ITAQUERA, com a área de 300,00m², medindo: 15,00m de frente, em linha curva; de quem da rua olha para o terreno mede: do lado direito 27,00m confrontando com o lote 08 e do lado esquerdo 27,50m confrontando com o lote 10; aos fundos 7,00m confrontando com parte do lote 45.

PROPRIETÁRIA:- CIA. SAAD DO BRASIL, com sede nesta Capital, à rua João Bricola, 24, 13.º andar.

R. ANTERIOR:- Transcrição nº 101.474 de 9.º R. I.

C. CONTRIBUINTE:-

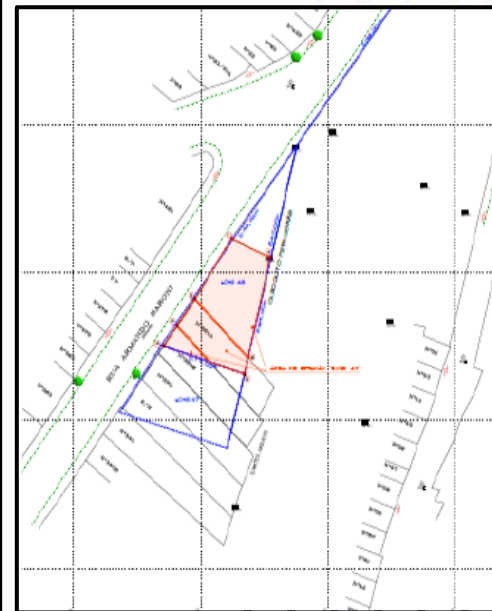
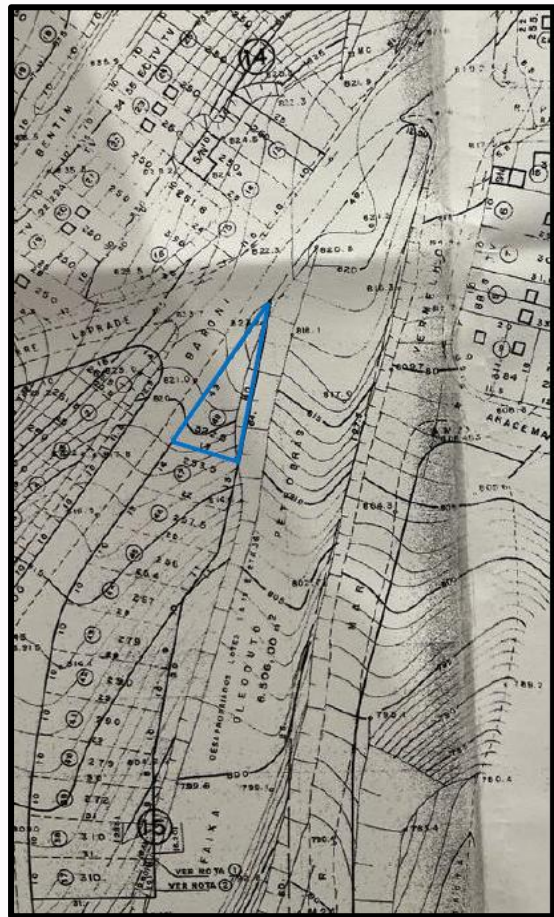
9.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

FRANCISCO PATRÍCIO



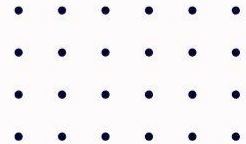
Ações

- Demarcatória;
- Reintegração de Posse; e
- Usucapião.



AVALIAÇÃO DE IMPACTOS DE CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS

A análise de impactos em contratos de obras e serviços de construção civil é um procedimento que analisa a ocorrência de alterações de condições e premissas avençadas entre as partes contratantes, na execução de obras e serviços de construção civil, que possam repercutir no equilíbrio econômico-financeiro das respectivas contraprestações, causando onerosidade a uma das partes em benefício da outra.



As vistorias são classificadas conforme o objetivo e a finalidade:

- Constatação;
- Análise comparativa de conformidade; e
- Análise de causalidade.

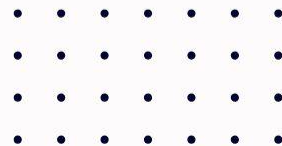
Prova Técnica caracteriza-se em segmentos de acordo com sua finalidade e objetivo, a saber: vistoria de constatação; vistoria para avaliação comparativa de conformidade e vistoria de causalidade ou para apuração de nexos causal com desdobramentos na identificação e apuração de avarias e danos decorrentes, seus reparos e valores correspondentes.

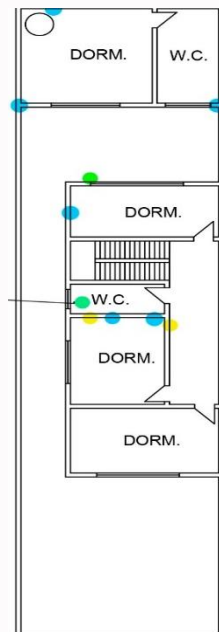
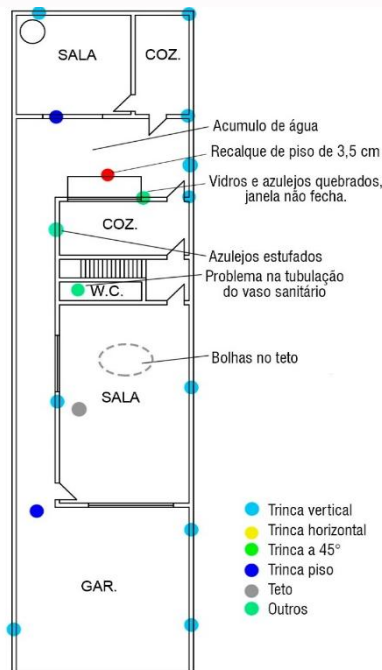


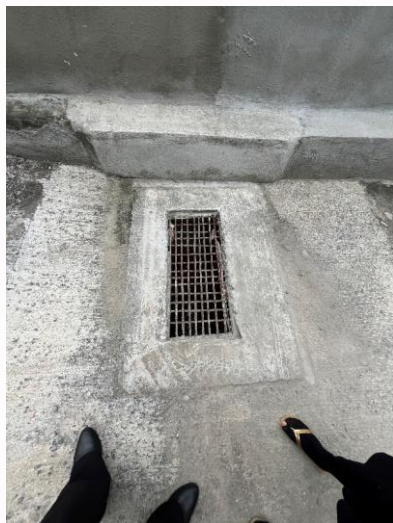
Ações

- Indenização por Danos Materiais;
- Produção Antecipada de Provas;
- Rescisão de Contrato.

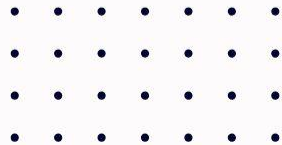
Consiste na verificação de fatos ou situações com descrição minuciosa dos elementos que os constituem. Pode ter o propósito de caracterizar tipologia, estado de conservação, padrão construtivo, idade, anomalias, avanço físico ou contratual de uma obra, ou outras características. Não há determinação de causas, responsabilidades e soluções.











ANÁLISE COMPARATIVA DE CONFORMIDADE



Consiste na constatação de fatos ou situações com descrição minuciosa dos elementos que os constituem com o propósito de verificar atendimento a requisitos e padrões estabelecidos em projetos, memoriais descritivos, normas técnicas, legislações específicas, manuais técnicos e outros documentos desenvolvidos por fabricantes e prestadores de serviço, boletins técnicos de produtos e procedimentos, dados de fabricantes de produtos, sistemas, equipamentos, máquinas, contratos e material promocional-publicitário.

[illegible]

110000

LOCAL DEFENDING GO. TRANSPLANTS

WILSON DE GRANGE FORTÉ - 24P 0700

WILLIAM DE WYNDHAM PORTER - 1840-1902

SEMINAR DE PRINCÍPIOS DE DIREITO - 2º ANO

QUADRO DE ÁREAS:

QUADRO DE ÁREAS:		m²	%
		5.072,46	100
	ÁREA FORMALIZADA	5.072,46	100
	ÁREA FORMALIZADA TOTAL	5.072,46	100

$$K_{\text{eff}} = \text{WGS DE ESTACIONAMENTO} = 214,526 \text{ t}$$

- **enters the action phase** = last phase

• **ANÁLISIS DE PROBLEMAS FUENTES** = SAP 610m



ANÁLISE DE CAUSALIDADE

Constatação de fatos ou situações com descrição minuciosa dos elementos que os constituem com desenvolvimento de método investigativo tecnicamente fundamentado que permita analisar a existência ou inexistência de possíveis nexos causais. Pode ainda revelar responsabilidades e apontar consequências.

Documento a ser analisados:

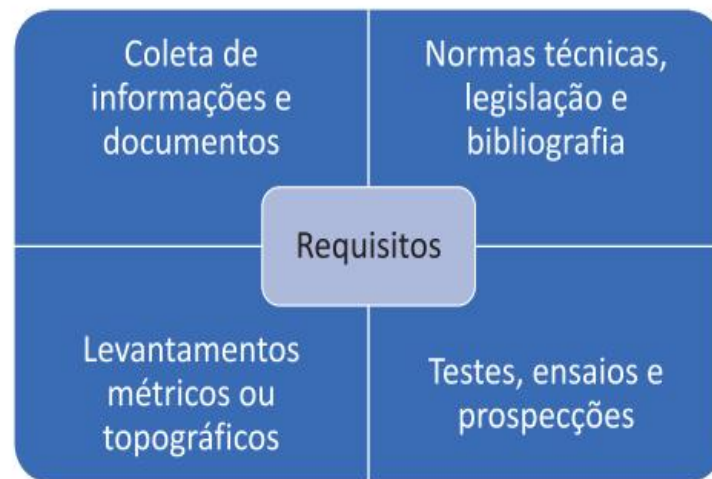


- Projetos, plantas e laudos e pareceres caso haja;
- Histórico de manutenção;
- Intervenções de obra.

Observar na diligência:

- Anomalias, manifestações patológicas, estado de conservação, tipologias, reformas e ampliações;
- Entrevista para apurar a dinâmica dos fatos, bem historiar as anomalias;
- Características da concepção de projeto.

O atendimento aos requisitos para subsidiar a metodologia investigativa permite a classificação adequada das ocorrências.

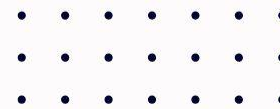
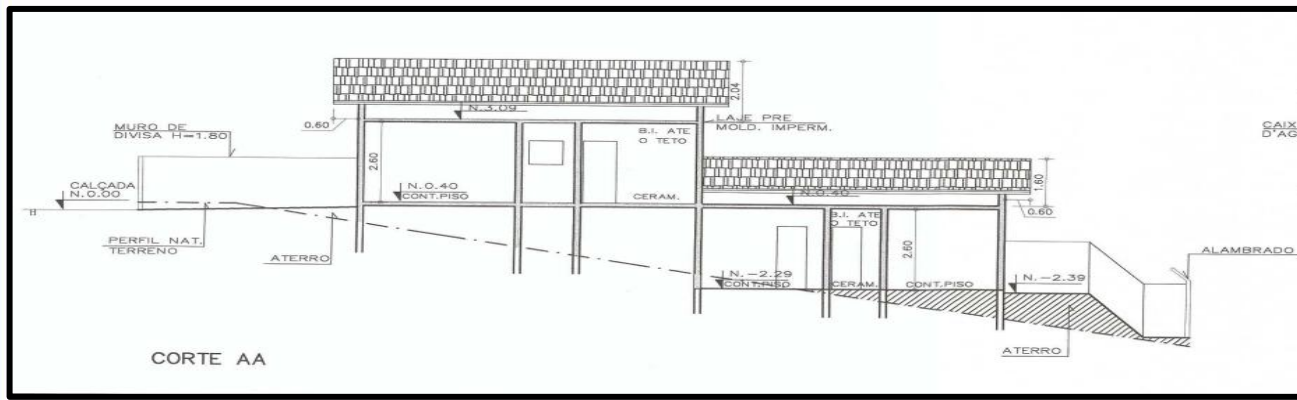


Fluxograma 2: Requisitos para subsidiar a metodologia científica

Fonte: Eng. Frederico Correia Lima

A classificação quanto à origem é dividida em:	A classificação quanto à natureza é dividida em:
a) anomalia (endógena; exógena; funcional)	a) Vício (vício aparente; vício oculto; vício de informação técnica)
b) falha (de uso; de manutenção; de operação)	b) defeito
c) caso fortuito	c) avaria
d) força maior	d) mutilação
	e) deterioração
	f) decrepitude;
	g) fenômenos naturais.

Fonte: Norma ABNT NBR 13.752:2024







2017



2018

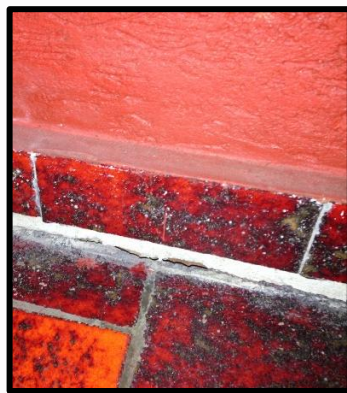
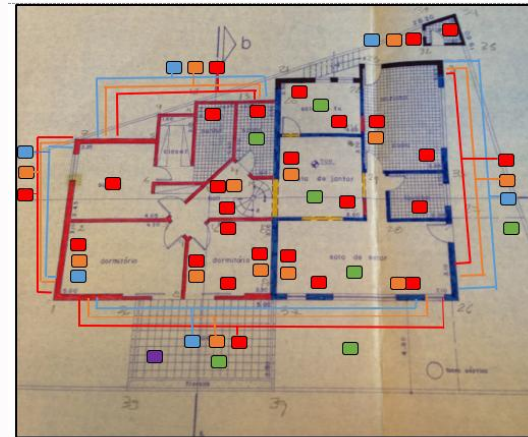
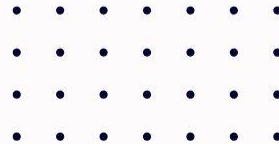
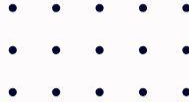


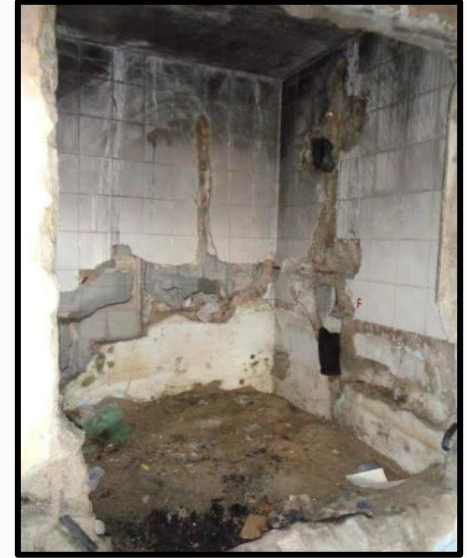
Figura 6: Planta do pavimento térreo do imóvel - indicação das fissuras, trincas e rachaduras



Legenda:

- Fissuras
- Trincas
- Rachaduras
- Piso: rachaduras e trincas
- Piso: depressões, deformidades

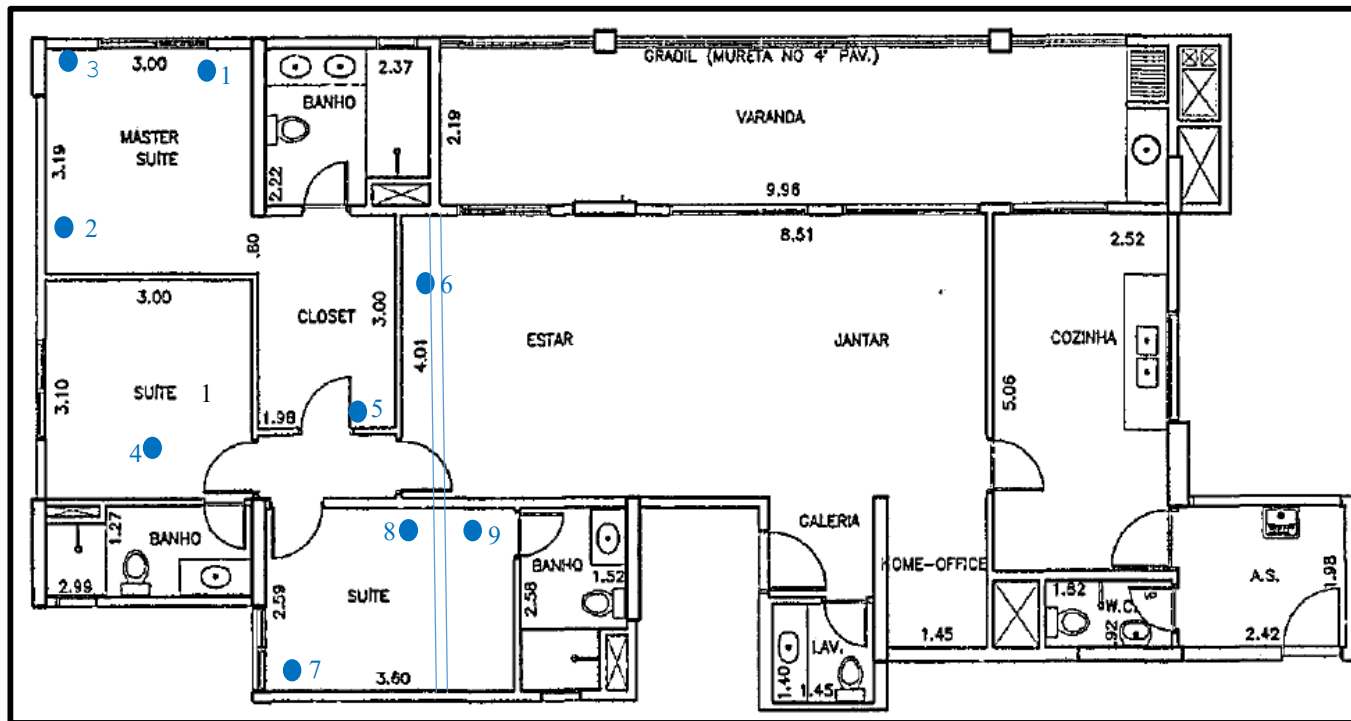






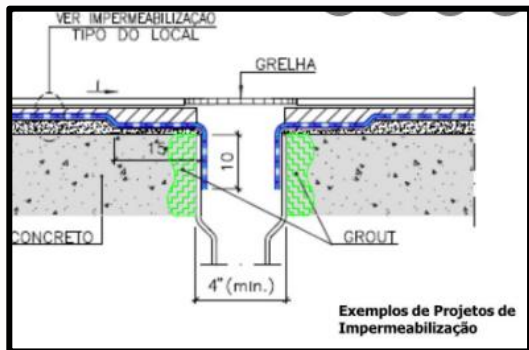
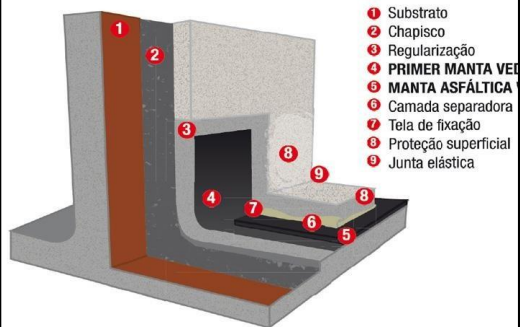


Planta do apartamento 294 - localização dos vazamentos

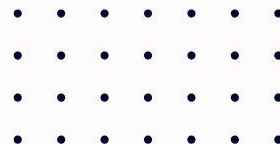
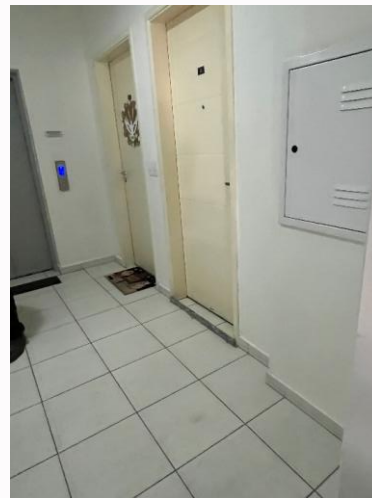
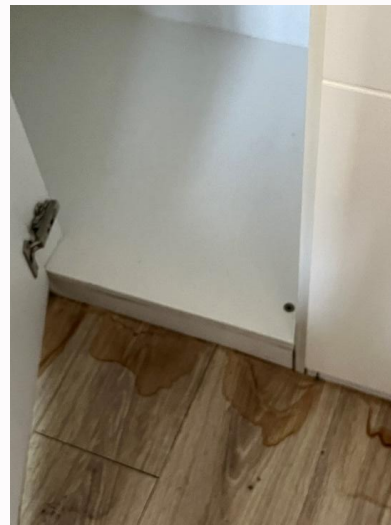
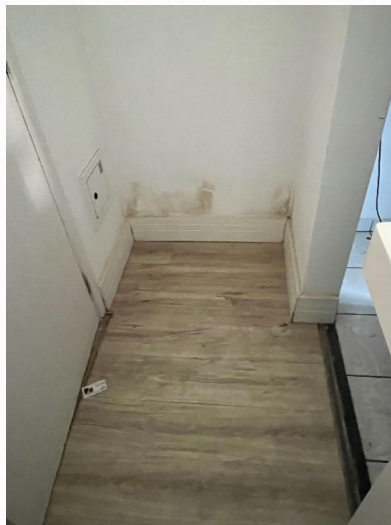


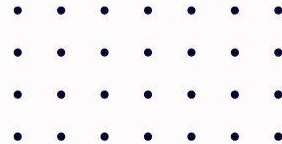
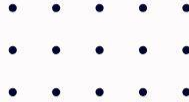
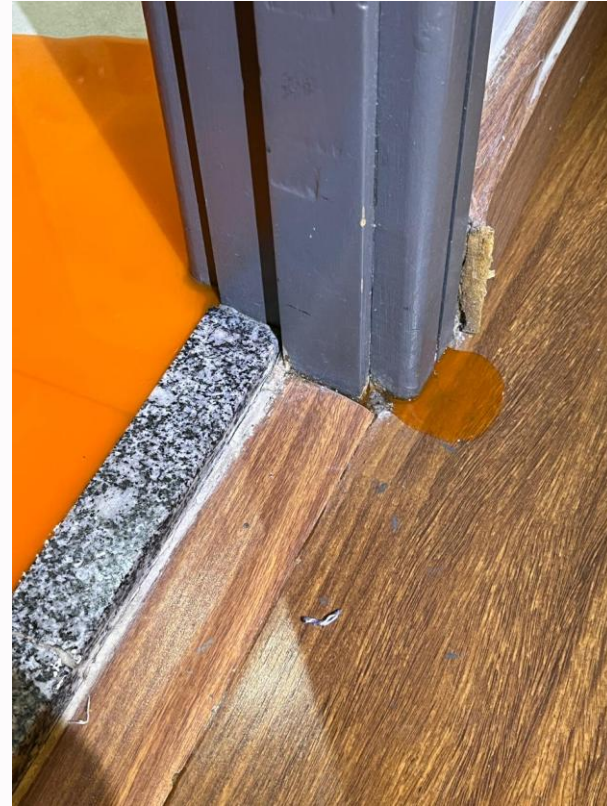


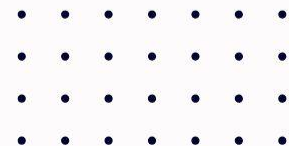
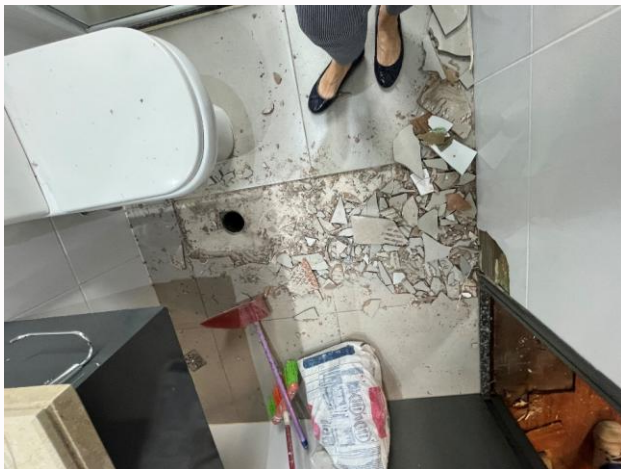
Detalhe de aplicação de Manta Asfáltica em superfície vertical

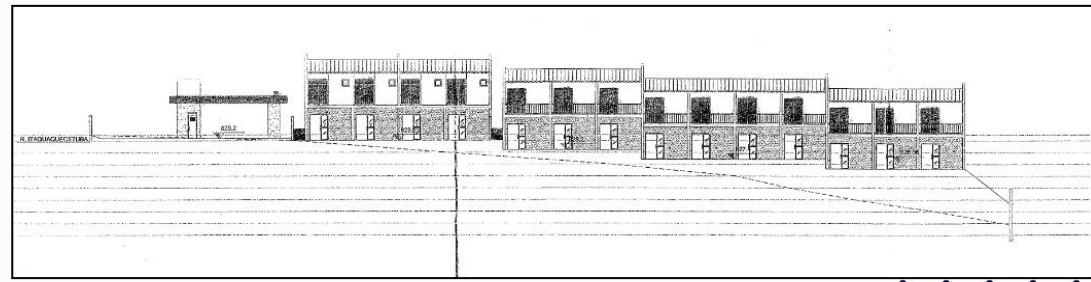
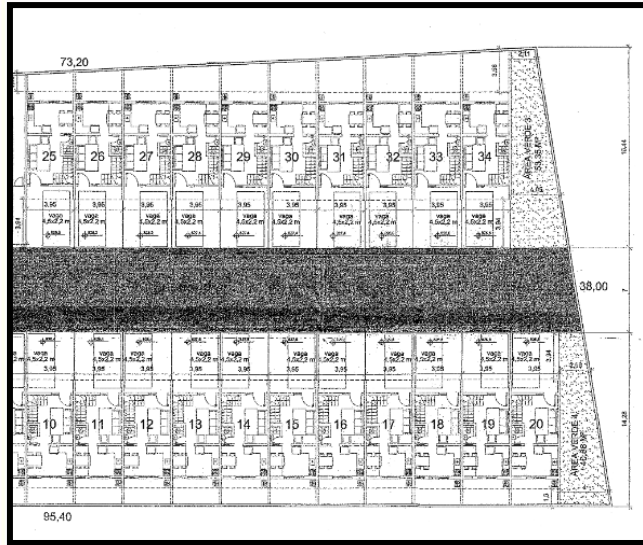


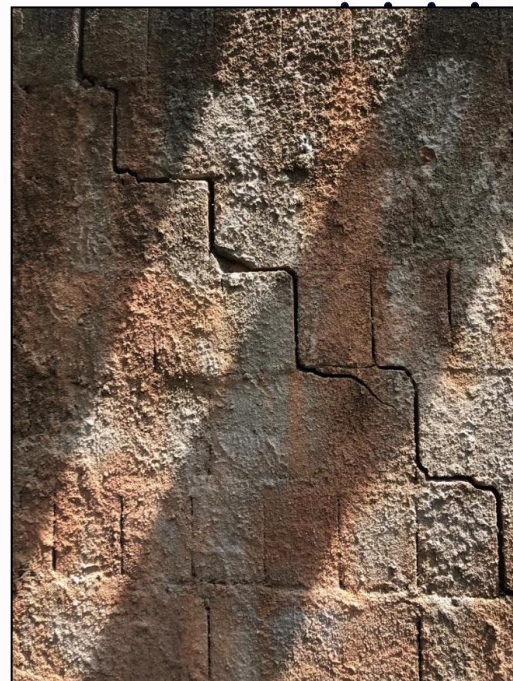


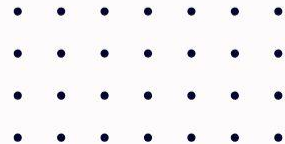
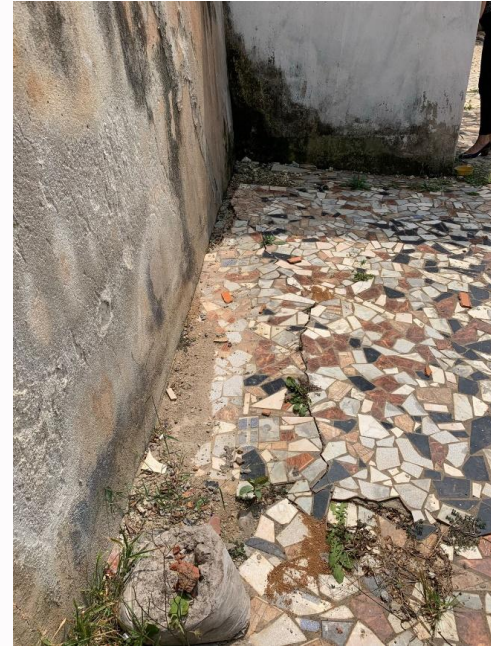














• Informações sobre Ordens de serviços geradas na ligação nº 217.513:

Amix 15/072

ANO Nº OS Cód	SERVIÇO PRINCIPAL	SERVIÇO	SITUAÇÃO
2018 42308 397	VISTORIA PARA FINS COMERCIAIS	VISTORIA DE LIGAÇÃO CORTADA	ENCERRADA
2017 235916 98	INTERRUPÇÃO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA (CORTE)	INTERRUPÇÃO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA (CORTE) - NO CAVALETE OBSTRUTOR RESIDENCIAL	ENCERRADA
2016 257502 46	MUDANÇA OU SUBSTITUIÇÃO DE RAMAL DE LIGAÇÃO DE ÁGUA	SUBSTITUIÇÃO DE RAMAL DE LIGAÇÃO DE ÁGUA - VAZAMENTO - TERÇO OPOSTO (MND)	ENCERRADA
2016 251933 843	REGISTRO DE RECLAMAÇÃO DO PROCON	REVISAO DE CONTAS - VERIFICAÇÃO/ORIENTAÇÃO	ENCERRADA
2016 223881 230	AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO (CALIBRAÇÃO DE HIDRÔMETRO)	AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO (CALIBRAÇÃO DE HIDRÔMETRO)	ENCERRADA
2016 188775 811	REVISAO DE CONTAS	REVISAO DE CONTAS - VERIFICACAO DA CONSISTENCIA DAS LEITURAS	ENCERRADA
2016 172305 392	VISTORIA PARA FINS COMERCIAIS	VISTORIA - ALTERAÇÕES SIGNIFICATIVAS NO CONSUMO (CRÍTICA DO SIST.)	ENCERRADA
2016 170553 829	REPASSE DE LEITURA (EMPREENTEIRA)	REPASSE DE LEITURA (EMPREENTEIRA)	ENCERRADA
2016 137188 829	REPASSE DE LEITURA (EMPREENTEIRA)	REPASSE DE LEITURA (EMPREENTEIRA)	ENCERRADA
2016 36130 265	VERIFICAÇÃO DE FALTA DE ÁGUA/BAIXA PRESSÃO	VERIFICAÇÃO DE FALTA DE ÁGUA/BAIXA PRESSÃO	ENCERRADA
2016 11327 829	REPASSE DE LEITURA (EMPREENTEIRA)	REPASSE DE LEITURA (EMPREENTEIRA)	ENCERRADA
2015 217164 181	TROCA DE HIDRÔMETRO	TROCA DE HIDROMETRO (EMPREENTEIRA)	ENCERRADA



SAAE GUARULHOS

AV. EMILIO RIBAS, 1247

0800-101042

Histórico de Consumos

Data de Impressão: 15/09/2020

Hora de Impressão: 14:10:20

Página 2 de 10

WGR12070403568

16/09/2020 às 15:49 - sob o número 6875FC

Nº Ligação

217.513

Inscrição SAAE

0730225030021236

Grupo

10

Roteiro de Leitura

7.410

Sequência de Leitura

2.910

Nome do Proprietário

ARNALDO FORTE

Endereço

RUA IRENE PADILHA SOBRAL, 175 CASA 1

Bairro

JARDIM ALAMO

Categoria

Residencial

Atividade

RESIDENCIAL SIMPLES

Qtde. Economias

1

Data Ligação

01/12/1995 00:00:00

Situação da Ligação

ATIVA

Tipo da Ligação

AGUA/ESGOTO

Mês

Ano

Leitura

Leitura Coletor

Cons. Medido

Médio

Cod. Imp.

Ocorrência

Cons. Fat.

Data Leitura

Data Leitura Coletor

Tipo de Consumo

Tipo de Ligação

Hidrômetro

Conte. Retido

01

2018

628

628

0

23

19

900

0

08/01/2018

08/01/2018

NORMAL

AGUA/ESGOTO

A155118324

NÃO



Imprimido em 16/09/2020 às 15:49, sob o número WGRU070403569
20-24-2019.8.26.0224 e código 68F75FC.

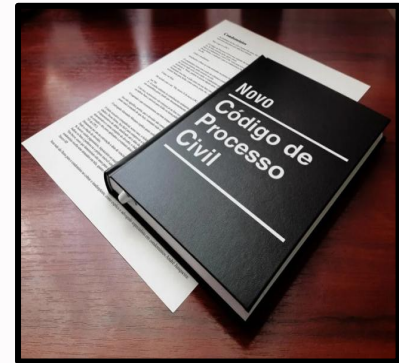
- Processo digital ou físico;
- Inicial: Pedido do requerente;
- Contestação: Defesa do requerido;
- Réplica: caso haja documentos juntados;
- Solicitação de perícia pela parte ou *ex officio*;
- Nomeação do perito pelo juízo;
- Apresentação de quesitos e assistente técnico pelas partes;
- Estimativa de honorários (quando não arbitrado pelo juízo);

- Depósito dos honorários nos autos;
- Vistoria;
- Apresentação do Laudo com resposta aos quesitos;
- Mandado de levantamento eletrônico – MLE;
- Manifestação e resposta a quesitos suplementares (Art. 469 do CPC); E
- Audiência (Art. 477 do CPC).

Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

§ 1º Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

- I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso;
- II - indicar assistente técnico;
- III - apresentar quesitos.



§ 2º Ciente da nomeação, o perito apresentará em **5 (cinco) dias**:

I - proposta de honorários;

II - currículo, com comprovação de especialização;

III - contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais.

§ 3º As partes serão intimadas da proposta de honorários para, querendo, manifestar-se no prazo comum de 5 (cinco) dias, após o que o juiz arbitrará o valor, intimando-se as partes para os fins do art. 95.

§ 4º O juiz poderá autorizar o pagamento de até cinquenta por cento dos honorários arbitrados a favor do perito no início dos trabalhos, devendo o remanescente ser pago apenas ao final, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários.

§ 5º Quando a perícia for inconclusiva ou deficiente, o juiz poderá reduzir a remuneração inicialmente arbitrada para o trabalho.

§ 6º Quando tiver de realizar-se por carta, poder-se-á proceder à nomeação de perito e à indicação de assistentes técnicos no juízo ao qual se requisitar a perícia.

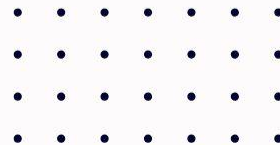
Após a nomeação do perito, as Partes podem indicar Assistentes Técnicos e também, apresentar formulário (**Constituição Federal, artigo 5º, inciso LV**).

Art. 471. As partes podem, de comum acordo,
escolher o perito, indicando-o mediante requerimento,
desde que:

§ 1º As partes, ao escolher o perito, já devem indicar
os respectivos assistentes técnicos para acompanhar a
realização da perícia, que se realizará em data e local
previamente anunciados.

§ 2º O perito e os assistentes técnicos devem
entregar, respectivamente, laudo e pareceres em
prazo fixado pelo juiz.
.
.
.

Art. 475. Tratando-se de perícia complexa que abranja mais de uma área de conhecimento especializado, o juiz poderá nomear mais de um perito, e a parte, indicar mais de um assistente técnico.



O profissional deve observar se há motivos de impedimento ou de suspeição para sua atuação como perito judicial, em atendimento aos artigos 148 e 467 do CPC:

Art. 148. Aplicam-se os motivos de impedimento e de suspeição:

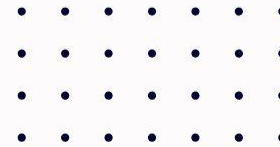
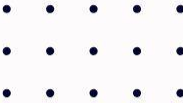
I - ao membro do Ministério Público;

II - aos auxiliares da justiça;

[...]

Art. 467. O perito pode escusar-se ou ser recusado por impedimento ou suspeição.

Parágrafo único. O juiz, ao aceitar a escusa ou ao julgar procedente a impugnação, nomeará novo perito.



É o relatório.

Passo a sanear o feito.

Afasto a preliminar de ilegitimidade de parte pois o requerimento do autor é indenização pelo danos que sustenta e é evidente que a forma da utilização da vaga de estacionamento reflete no valor geral do imóvel.

A preliminar de falta de interesse processual confunde-se com o mérito face a necessidade de análise das provas e com ele será apreciado.

A presente ação depende de dilação probatória para seu julgamento, razão pela qual não admite o julgamento no estado.

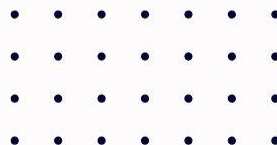
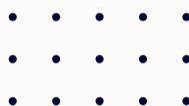
Assim, passo a analisar a presente ação à luz do artigo 357, do Código de Processo Civil.

Compulsando as principais peças processuais verifico nos autos a existência das condições da ação e o preenchimento dos pressupostos processuais e, ainda, em não havendo questões processuais pendentes, dou o feito por saneado.

Fixo como pontos controvertidos: 1) nexos causal entre atos da ré e os danos sustentados; 2) a responsabilidade pelos danos que forem comprovados; 3) quantificação dos danos materiais; 4) presença dos requisitos da responsabilidade civil por dano morais.

Para a elucidação dos fatos, defiro a produção de prova documental e pericial.

Com relação às provas documentais, frise-se a conformidade com o art. 435, Código de Processo Civil.



Vistos.

Folhas 109/111: Antes de se proceder à nomeação da gestora do leilão, é necessária a avaliação do imóvel.

Para tal, nomeio perita a engenheira Andrea Kluppel Munhoz Soares. Fixo os honorários profissionais em R\$ 4.800,00. Ao depósito pelo exequente em 5 dias.

Então, intime-se a perita a iniciar o trabalho técnico e a apresentar laudo em trinta dias.

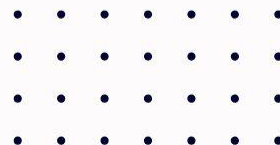
Em caso de inércia pelo exequente, aguarde-se provocação no arquivo.
Intimem-se.

São Paulo, 04 de novembro de 2019.

Vistos.

Fls. 224/225. Antes do imóvel ser levado à leilão, necessária a avaliação.

Assim, indico como perita a Sra. Andrea Klüppel Munhoz Soares.
Intime-a a estimar seus honorários através do e-mail andreaefabio@terra.com.br.



Fixo como pontos controvertidos:

- a) se ocorreu, de fato, apossamento administrativo, de parte do imóvel informado na inicial, com sua correta identificação;
- b) fixação de eventual indenização e seus consectários legais;

Ante o exposto:

- a) defiro a prova pericial e nomeio a perita Andrea Cristina Klüppel Munhoz Soares para elaborar laudo acerca se ocorreu, de fato, desapropriação indireta e, conseqüentemente, o valor da justa

indenização;

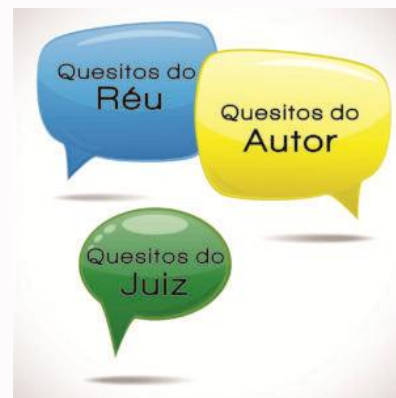
- b) intime-se a perita para que informe se aceita encargo, assim como de que é responsável pela confirmação do recebimento do correio eletrônico (e-mail) no prazo de cinco dias da sua emissão, sob pena da baixa de sua habilitação, nos termos do § 2º, do art. 36, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça e apresentação da proposta de honorários;
- c) apresentada a proposta de honorários, abra-se vista ao AUTOR para que, concordando, efetue o depósito em 30 dias, em caso de impugnação retornem conclusos;
- d) assim que reservado os honorários, intime-se o perito para que dê início aos trabalhos periciais, ficando deferido o levantamento de 50% do valor (art. 465, §4º, do CPC), devendo o laudo ser apresentado em 30 dias;
- e) a perita deverá ter acesso aos autos, poderá requerer documentos das partes e deverá avisar com antecedência a vistoria no imóvel;
- f) a perita deverá usar como parâmetros, os critérios adotados pela Comissão de Peritos (Portaria 01/2020):
<https://tjspmty.sharepoint.com/:f/g/personal/jonyduque_tjst_jus_br/EmFhjzYhW9ZOmLluTYAHV8BFsNkzpjSKkfIo7cwF8x-Q?e=B21Ccm>;
- g) as partes poderão apresentar quesitos em 15 dias, bem como nomearem assistentes (informando nome, endereço de correio eletrônico e número de telefone);
- h) juntado o laudo abra-se vista as partes para manifestação.

Intime-se.

Art. 470. Incumbe ao juiz:

I - indeferir quesitos impertinentes;

II - formular os quesitos que entender necessários ao esclarecimento da causa.



HONORÁRIOS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gabinete da Presidência

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 16 /2025

Estabelece novos valores para a Tabela de Honorários Periciais de que trata a Resolução nº 9/2017, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e CONSIDERANDO o constante do processo SEI nº 006674-51.2024.8.15; RESOLVE:

Art. 1º A Tabela de Honorários Periciais de que trata a Resolução nº 9, de 21 de junho de 2017, passa a vigor com os valores contantes do Anexo I deste Ato, considerando a atualização pelo IPCA-E de julho/2022 a dezembro/2024, último mês com o índice disponível.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 18 de fevereiro de 2025.

Desembargador FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

Este texto não substitui o publicado no DJe de 19.02.2025.

https://www.tjpb.jus.br/sites/default/files/legislacao/Ato_da_Presidencia_no_16-2025.pdf



ATUALIZAÇÃO DO ANEXO I
RESOLUÇÃO Nº 09/2017, de 21 de junho de 2017
TABELA HONORÁRIOS PERICIAIS

Especialidade	Natureza da Ação/Espécie de Perícia	Valor Corrigido (Julho 2017 a Junho 2022)	Valor Corrigido (Julho 2022 a Dezembro 2024)
1. Ciências Econômicas /Contábeis	1.1. Laudo (diversas ações)	R\$ 398,81	R\$ 438,29
	1.2. Laudo revisional (negócios bancários até 4 contratos)	R\$491,86	R\$540,50
	1.3. Laudo revisional (negócios bancários acima de 4 contratos)	R\$837,50	R\$920,42
	1.4. Laudo (dissolução/liquidação de sociedades)	R\$1.103,37	R\$1.212,61
	1.5. Outras	R\$491,86	R\$540,56
2. Engenharia /Arquitetura	2.1. Laudo avaliação imóvel urbano	R\$571,63	R\$628,22
	2.2. Laudo avaliação imóvel rural	R\$704,58	R\$774,32
	2.3. Laudo pericial (condições estruturais)	R\$491,86	R\$540,58
	2.4. Laudo avaliação bens fungíveis/imóvel rural/urbano	R\$930,55	R\$1.022,68
	2.5. Laudo pericial (Ação Demarcatória)	R\$1.156,55	R\$1.271,05
	2.6. Laudo insalubridade/periculosidade	R\$491,86	R\$540,56
	2.7. Outras	R\$491,88	R\$540,50
3. Medicina /Odontologia	3.1. Laudo em interdição/DNA	R\$491,86	R\$540,56
	3.2. Laudo sobre danos físicos e estéticos	R\$491,86	R\$540,50
	3.3. Outras	R\$491,86	R\$540,56
4. Psicologia		R\$398,81	R\$438,29
5. Serviço Social	5.1. Estudo social	R\$398,81	R\$438,29
6. Outras	6.1. Laudo avaliação comercial bens imóveis	R\$225,99	R\$248,37
	6.2. Laudo avaliação comercial bens imóveis (corretor)	R\$438,69	R\$482,12
	6.3. Outras	R\$398,81	R\$438,29

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
FÓRUM DE BARUERI - SP

Processo nº 0008179-64.2010.8.26.0068
Ordem nº 805/2010

ANDREA CRISTINA KLÜPPEL MUNHOZ SOARES, Engenheira Civil, CREA 5060842080/D, nomeada nos autos da Ação que AMAURY SILVEIRA BIEM E OUTRO ajuiza em face de MARIO DEMAR PEREZ FILHO E OUTRO, vem, mui respeitosamente, presença de V. Exa., apresentar as despesas com ensaios e profissionais a em litigio (e) - duzentos e .1 e, como anexos em anexo.

Esta signatária solicita levantamento do valor referente às despesas, tendo em vista o pagamento das empresas e profissionais contratados.

elaboração do Laudo
Ação Antecipada é necessário proceder na região de interesse a caracterização dos terrenos das residências e das construções por meio de levantamento topográfico cadastral, a execução de sondagens de simples reconhecimento do subsolo, a realização de ensaios de campo e de laboratório sobre amostras de solo deformadas e indeformadas, bem como a instalação de instrumentação de

campo visando a detectar a existência de movimentação das estruturas das residências e muros de arrimo.

A região de interesse é constituída pelos terrenos ocupados pelos imóveis localizados na Alameda Hércules números 86 e 134, Condomínio Genesis I, Santana de Parnaíba - SP, e no entorno do muro de terra armada localizado nas proximidades desses imóveis.

1. LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL

Deverá ser realizado levantamento topográfico cadastral das residências indicadas, englobando a totalidade do terreno onde cada residência está implantada e todas as benfeitorias existentes, inclusive muros de divisa que deverão ser levantados tanto internamente como externamente, indicando a altura efetiva dos dois lados bem como a geometria do terreno acabado.

O levantamento deverá englobar a região existente entre as edificações e o muro de terra armada, pertencente a área comum do condomínio Genesis I, bem como a geometria do muro de terra armada, em toda sua extensão, com indicação da altura total do muro e da geometria do terreno em seu entorno, indicando também, em planta, a posição dos 18 pinos de controle de deslocamentos existentes na crista do muro.

2. SONDAJENS DO SUBSOLO

Deverão ser executadas 12 sondagens de simples reconhecimento, a percussão, conforme localização preliminar apresentada no Desenho 1 em anexo. A

profundidade de cada furo de sondagem deverá obedecer ao critério de paralisação apresentado no Desenho 1.

Essas sondagens são necessárias para conhecer o perfil geral do subsolo, identificando a espessura de cada camada e o valor do SPT correspondente, a ser obtido de metro em metro, o que possibilitará aferir sobre a qualidade da execução dos aterros implantados sobre o terreno original.

3. COLETA DE AMOSTRAS E ENSAIOS DE CAMPO E LABORATORIO

Será procedida a extração de amostras de solo indeformadas e deformadas que serão enviadas ao laboratório para a execução dos seguintes ensaios:

- Determinação da unidade natural do solo.
- Determinação de massa específica natural.
- Curva granulométrica com sedimentação.
- Limites de ~~Atterberg~~.
- Compactação ~~Proctor~~ Normal com 5 pontos.
- Adensamento unilateral.
- Cisalhamento direto rápido.

As amostras indeformadas deverão ser coletadas com amostrador "~~Shelby~~" de 5", sendo necessário, para tanto, a abertura de furo no terreno de diâmetro 6" por meio de perfuração mecânica ou manual.

Adicionalmente, será procedida a abertura de poços para a extração de amostras de bica corrida localizada no maciço do muro de terra armada.

• • • • •
• • • • •
• • • • •
• • • • •

A localização dos pontos de extração de amostras de solo e bica corrida e da execução de ensaios de infiltração in situ está mostrada, preliminarmente, no Desenho 1 em anexo, podendo ser modificada em função do levantamento topográfico cadastral.

Os resultados desses ensaios viram obter informações gerais das camadas de aterro implantadas sobre o terreno original como unidade e densidade natural, o grau de uniformidade do aterro com base na curva granulométrica, a consistência do solo em função da quantidade de água presente e o grau de compactação que esse tipo de solo poderia alcançar por meio do ensaio de proctor normal.

Os ensaios de resistência do tipo cisalhamento direto serão utilizados para definir os parâmetros de resistência ao cisalhamento a partir do traçado dos círculos de Mohr e do traçado das trajetórias de tensão e valores máximos alcançados pela tensão desvio na ruptura. Esses parâmetros são necessários para a análise da estabilidade do maciço.

4. INSTRUMENTAÇÃO DE CAMPO

Terá necessária instrumentação de campo a ser implantada e monitorada visando possibilitar a análise dos recalques e deslocamentos que poderão ocorrer no terreno em razão de eventuais movimentações dos aterros implantados. Inclui o seguinte:

- Instalação de 15 marcos superficiais de concreto nos terrenos das duas residências.

- Implantação de pinos de controle de deslocamento na estrutura da residência de Alexandre Ribeiro. O número dos pinos de controle será definido in loco durante as atividades de levantamento topográfico cadastral.
- Instalação de 01 inclinômetro no terreno da residência de Alexandre Ribeiro.
- Instalação de 02 medidores de nível de água no terreno da residência de Alexandre Ribeiro.

A localização dos marcos superficiais, do inclinômetro e dos medidores de nível d'água está indicada no Desenho 2 em anexo, podendo ser modificada em função do levantamento topográfico cadastral.

5. MONITORAMENTO GEOTÉCNICO

Será realizado monitoramento geotécnico por meio de levantamento e nivelamento dos marcos superficiais, leituras dos níveis d'água nos medidores de nível d'água e medições no inclinômetro. O monitoramento geotécnico deverá se estender até o final do período de chuvas, praticamente entre o final do mês de março e início do mês de abril, podendo prosseguir caso haja necessidade. A periodicidade de cada monitoramento está apresentada a seguir.

- Levantamento topográfico dos marcos superficiais, dos pinos de controle existentes na crista do muro de terra armada e dos pinos de controle a serem instaladas nas estruturas da residência de Alexandre Ribeiro, por meio de estação total, com periodicidade semanal.

- Medições nos medidores de nível d'água, com periodicidade, a princípio, semanal e após eventos de pluviosidade intensa. A periodicidade poderá ser alterada em função dos resultados obtidos.
- Medições no inclinômetro com periodicidade, a princípio, semanal, podendo ser alterada em função dos resultados obtidos.

6. ENSAIOS GEOTÉCNICOS

Serão realizados ensaios geotécnicos visando estimar o comprimento de algumas estacas da residência do Alexandre Ribeiro. Serão executados ensaios de Sísmica Paralela, técnica que possibilita obter as velocidades sísmicas da onda compressional (P), em diferentes profundidades, no interior de furo de sondagem mecânica (furo vertical) a ser realizado ao lado de estacas de fundação a serem ensaiadas. As variações nas velocidades sísmicas indicarão as máximas profundidades que as estacas apresentam in situ. Os pontos a serem ensaiados estão apresentados no Desenho 3.

7. RESUMO DOS SERVIÇOS DE CAMPO E LABORATÓRIO

O resumo dos serviços a serem realizados está apresentado no Quadro 1. Em anexo, seguem as propostas técnicas comerciais das empresas envolvidas.

[illegible][illegible]

- * A diferença entre o valor levantado e o valor das despesas é de R\$22.708,54 e estão na posse desta signatária.

Andrea Cristina Klüppel Munhoz Soares
Engenheira Civil

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL
FÓRUM CENTRAL

Processo nº:

000000

000000

ANDREA CRISTINA KLÜPPEL MUNHOZ SOARES, Engenheira Civil, CREA 5060842080/D, nomeada nos autos da Ação de Renovatória de Locação, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., aceitar honrosa nomeação, e estimar os honorários em R\$30.240,00 (outubro/2023) - trinta mil, duzentos e quarenta reais, conforme Regulamento de honorários do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE/SP, para avaliação do valor de locação da loja situada na Rua Maria Marcolina, n.º 411/423, Brás, São Paulo.

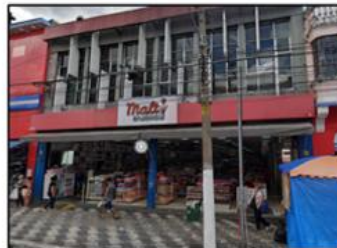


Foto 1: Rua Maria Marcolina, n.º 411/423

O valor dos honorários é calculado em razão das horas dispendidas para elucidar os pontos controvertidos fixados por V. Exa.

Quadro 1: Valor honorários x horas gastas

Escopo	Horas
Visita e deslocamento	2,00
Análise dos autos	2,00
Análise de documentos solicitados	2,00
Coleta de amostra	8,00
Elaboração do laudo	40,00
Total horas	54,00
Valor hora técnica	R\$540,00/h
Honorários	R\$30.240,00

Andrea Cristina Klüppel Munhoz Soares
Engenheira Civil

Esta signatária requerer seja apresentado os seguintes documentos:

- Matrícula do Imóvel;
- IPTU (dados cadastrais);
- Planta do imóvel.

Termos em que
Fede deferimento.

São Paulo, 5 de outubro de 2023.

Eng. Andrea Cristina Klüppel Munhoz Soares

Andrea Cristina Klüppel Munhoz Soares
 Engenheira Civil

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
 FÓRUM PINHEIROS

Processo nº

.....

Andrea Cristina Klüppel Munhoz Soares, Engenheira Civil, CREA 5060842080/D, nomeada nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., estimar os honorários em R\$6.940,00 (março/2024) - seis mil, novecentos e quarenta reais, conforme o Regulamento de Honorários do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAP/SP em anexo, para avaliação da Loja, localizada no térreo e 1º pavimento, Condomínio Equali Pedroso, Av. Pedroso de Moraes, nº 937, Pinheiros, São Paulo.

Andrea Cristina Klüppel Munhoz Soares
 Engenheira Civil

Figura 1: Matrícula nº 155.141



Foto 1: Av. Pedroso de Moraes, nº 937

Andrea Cristina Klüppel Munhoz Soares
 Engenheira Civil

Termos em que
 Pede deferimento.

São Paulo, 27 de março de 2024.

Eng. Andrea Klüppel Munhoz Soares

Andrea Cristina Klüppel Munhoz Soares
Engenheira Civil

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
FÓRUM DE BARUERI

Processo nº

ANDREA CRISTINA KLÜPPEL MUNHOZ SOARES, Engenheira Civil, CREA 5060842080/D, nomeada nos autos da Ação de Usucapião, vem, mui respeitosamente, estimar os honorários em R\$30.840,00 (março/2023) - trinta mil, oitocentos e quarenta reais, conforme Regulamento de Honorários do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE/SP.

Quadro 1: Valor honorários x horas gastas

Escopo	Horas
Deslocamento e Vistoria	4,00
Estudo dos autos e análise de documentos	8,00
Elaboração do laudo	24,00
Total horas	36,00
Valor hora técnica	R\$490,00/h
Subtotal dos Honorários	R\$17.640,00
Levantamento topográfico	13.200,00
Honorários	R\$30.840,00

Andrea Cristina Klüppel Munhoz Soares
Engenheira Civil

O imóvel está localizado na Rodovia Castelo Branco, Km 39,30, Santana de Parnaíba.

Figura 1: Imóvel usucapiendo



Foto 1: Imóvel usucapiendo e linha de transmissão

Informa que o imóvel usucapiendo possui 96.714,15 m² conforme planta apresentada à fls. 1.010, sendo assim, se faz indispensável realização de levantamento topográfico.

Andrea Cristina Klüppel Munhoz Soares
Engenheira Civil

Deverá ser analisado ainda, eventuais invasões como alegado pela Prefeitura de Santana de Parnaíba (fls. 1.350).

Esta signatária, requerer ainda, que o autor e Prefeitura de Santana de Parnaíba juntem os seguintes documentos:

a) Autor

- Títulos de posse e/ou domínio dos seus confrontantes, bem como do imóvel em litígio, onde devem constar os limites de divisas do respectivo imóvel;
- Cadastro junto ao INCRA.

b) Prefeitura

- Planta do loteamento onde está inserido o imóvel em litígio;
- Planta do Recanto Maravilha III;
- Planta da quadra, SITUAÇÃO ATUAL, onde está inserido o imóvel em litígio, a ser junto à Prefeitura Municipal;
- Planta da Quadra referente aos Recanto Maravilha III, onde está inserido o Lote 28 da quadra 3.
- Número da inscrição cadastral municipal do imóvel usucapiendo e confrontantes; e

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS



Andrea Cristina Klüppel Munhoz Soares

Engenheira Civil

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FÓRUM DE GUARULHOS

+

Processo nº 0003689-66.1980.8.26.0224

XXXXX

XXXXX

XXXXX

ANDREA CRISTINA KLÜPPEL MUNHOZ SOARES, Engenheira Civil, CREA 5060842080/D, nomeada nos autos da Ação de Desapropriação Indireta, à presença de V. Exa., requerer que a Prefeitura junte aos autos os seguintes documentos legíveis:

- Planta expropriatória;
- Planta do loteamento; e
- Planta da quadra.

Termos em que
Pede deferimento.

São Paulo, 31 de maio de 2024.

Eng. Andrea Cristina Klüppel Munhoz Soares

Cel.: (11) 99187-0058 Email: akluppet22@gmail.com

Andrea Cristina Klüppel Munhoz Soares

Engenheira Civil

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL FÓRUM DE GUARULHOS

+

Processo nº 1024380-82.2020.8.26.0224

ANDREA CRISTINA KLÜPPEL MUNHOZ SOARES, Engenheira Civil, CREA 5060842080/D, nomeada nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADACOM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA URGÊNCIA, vem, mui respeitosamente, solicita seja acostado aos autos, bem fornecido em papel no dia da vistoria os seguintes documentos:

a) Requerido

- Planta do imóvel em litígio Aprovada pela Prefeitura;
- Projeto estrutural;
- Projeto de fundação;
- Estudo do solo;
- Projeto de impermeabilização;
- ART do responsável técnico pelos projetos;
- ART do responsável técnico pela obra.

Cel.: (11) 99187-0058 Email: akluppet22@gmail.com

Andrea Cristina Klüppel Munhoz Soares

Engenheira Civil

b) Requerente

- Documentos de manutenção realizada no imóvel.

Termos em que
Pede deferimento.

São Paulo, 2 de dezembro de 2022.

Eng. Andrea C. Klüppel Munhoz Soares

Cel.: (11) 99187-0058 Email: akluppet22@gmail.com

Art. 466. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso.

§ 1º Os assistentes técnicos são de confiança da parte e não estão sujeitos a impedimento ou suspeição.

§ 2º O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, **com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.**

Art. 474. As partes terão ciência da data e do local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA
PÚBLICA DO FÓRUM DE GUARULHOS

Processo nº 1038293-58.2025.8.26.0224

Repte Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô

Reqdo Jose Geraldo Pacheco

Andrea Cristina Klüppel Munhoz Soares, Engenheira Civil, CREA 5060842080, nomeada nos autos do Ação de Desapropriação, à presença de V. Exa., nos termos do Art. 466 e Art. 474 do CPC, informar que a vistoria será realizada no dia 19/12/2025, às 13h30, tendo como ponto de encontro o imóvel desapropriado, situado na Avenida Guarulhos, nº 3705, Guarulhos.

Termos em que
Pede deferimento.

São Paulo, 27 de outubro de 2025.

Eng. Andrea C. Klüppel Munhoz Soares

Andrea C. Klüppel Munhoz Soares

☎ (11) 99187-0058 ✉ akluettel2@gmail.com



fs. 222

Andrea Cristina Klüppel Munhoz Soares

Engenheira Civil

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA
FAZENDA PÚBLICA DO FÓRUM DE GUARULHOS

Processo nº 1008457-11.2023.8.26.0224

Repte Cia de Saneamento Básico do Estado de São
Paulo - SABESP

Reqdo DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM

ANDREA CRISTINA KLÜPPEL MUNHOZ SOARES, Engenheira Civil, CREA 5060842080/D, nomeada nos autos da Ação de Desapropriação Indireta, à presença de V. Exa., nos termos do Art. 466 e 474 do CPC, informar que a vistoria será realizada no dia 11/02/2025, às 10h30, tendo como ponto de encontro o imóvel em litígio, na interseção do Rodoanel e Av. Pedro de Souza Lopes.

Termos em que
Pede deferimento.

São Paulo, 20 de dezembro de 2024.

Eng. Andrea Cristina Klüppel Munhoz Soares

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA
PÚBLICA DO FÓRUM DE GUARULHOS**

Processo nº 1008457-11.2023.8.26.0224

Repte Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Reqdo DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM

ANDREA CRISTINA KLÜPPEL MUNHOZ SOARES, Engenheira Civil,
CREA 5060842080/D, nomeada nos autos da Ação de Desapropriação Indireta, à
presença de V. Exa., apresentar MLE referente a 50% dos honorários, conforme
determinado V. Exa. (fls. 180, item d).

Termos em que
Pede deferimento.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2025.

Eng. Andrea C. Klüppel Munhoz Soares



Andrea C. Klüppel Munhoz Soares

(11) 99187-0058 ✉ akuppel22@gmail.com

Andrea Cristina Klüppel Munhoz Soares

Engenheira Civil

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA
FAZENDA PÚBLICA
FÓRUM DE GUARULHOS**

Processo nº 1006218-44.2017.8.26.0224

REQTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER
REQDO: ESPÓLIO DE FRANCISCO DE ASSIS DE ALMEIDA
REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE

ANDREA CRISTINA KLÜPPEL MUNHOZ SOARES, Engenheira
Civil, CREA 5060842080/D, nomeada nos autos da Ação de
Procedimento Comum Transação, vem, mui respeitosamente,
requerer autorização para levantamento das despesas com
levantamento topográfico, através do MLE, em anexo.

Termos em que
Pede deferimento.

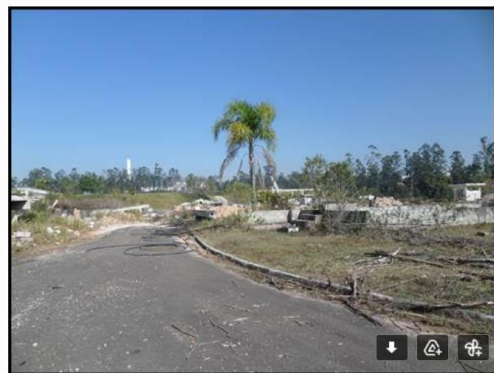
São Paulo, 10 de abril de 2021.

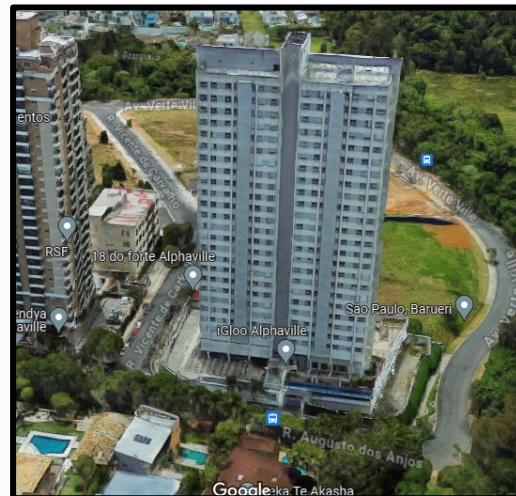
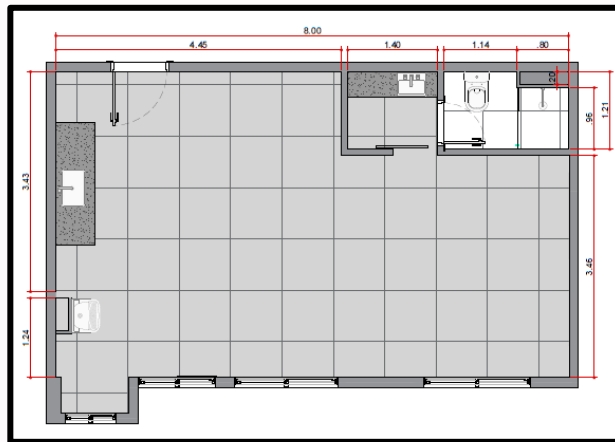
Eng. Andrea Cristina Klüppel Munhoz Soares



As benfeitorias foram demolidas. O terreno foi ocupado de maneira desordenada e irregular.

Imóvel em que há na vista aérea edificações consideráveis e na vistoria as benfeitorias haviam sido completamente demolidas.





Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

I - a exposição do objeto da perícia;
II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;
III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

§ 1º No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.

§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua
designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o : : : : :
exame técnico ou científico do objeto da perícia.

§ 3º Para o desempenho de sua função, o perito e os
assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios
necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações,
solicitando documentos que estejam em poder da parte, de
terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo
com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros
elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.

.
.
.
.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA
PÚBLICA DE GUARULHOS

Processo nº 1058892-23.2022.8.26.0224

Andrea Cristina Klüppel Munhoz Soares, Engenheira Civil, CREA
5060842080, nomeada nos autos de Ação de Procedimento Comum Cível -
Moradia, que ROSINEIDE MARIA DA SILVA SANTOS ajuíza em face de
MUNICÍPIO DE GUARULHOS, que corre por este R. Juízo e Cartório, vem, mui
respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar suas conclusões no presente

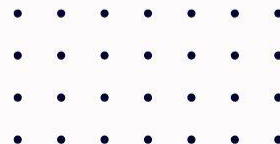
LAUDO TÉCNICO



Andrea C. Klüppel Munhoz Soares

(11) 99187-0058

akluppel22@gmail.com



LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA
FAZENDA PÚBLICA
FÓRUM DE GUARULHOS

Processo nº 1058892-23.2022.8.26.0224

Reqte Rosineide Maria da Silva Santos
Reqdo Município de Guarulhos

ANDREA CRISTINA KLÜPPEL MUNHOZ SOARES,
Engenheira Civil, CREA 5060842080/D, nomeada nos autos da Ação de
Procedimento Comum Cível - Moradia, vem, mui respeitosamente, **requerer**
autorização para levantamento dos honorários:

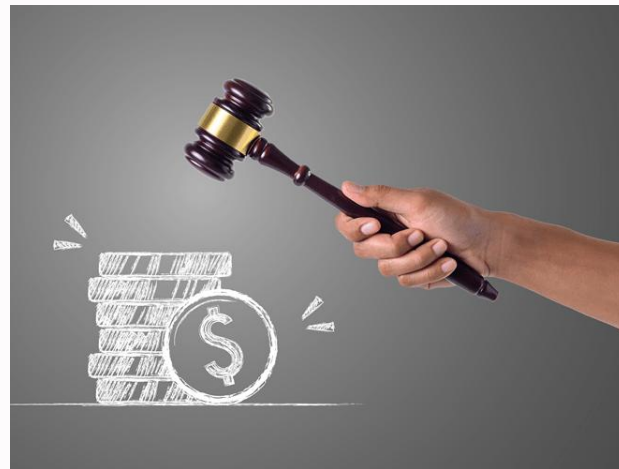
- Através de ofício à Defensoria do Estado, informando entrega do laudo técnico;
- através do MLE, em anexo.



Andrea C. Klüppel Munhoz Soares

(11) 99187-0058

aklupel22@gmail.com



Art. 469. As partes poderão apresentar quesitos suplementares durante a diligência, que poderão ser respondidos pelo perito previamente ou na audiência de instrução e julgamento.



Art. 477

§ 1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

§ 2º O perito do juízo tem o dever de, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer ponto:

I - sobre o qual exista divergência ou dúvida de qualquer das partes, do juiz ou do órgão do Ministério Público;

II - divergente apresentado no parecer do assistente técnico da parte.

§ 3º Se ainda houver necessidade de esclarecimentos, a parte requererá ao juiz que mande intimar o perito ou o assistente técnico a comparecer à audiência de instrução e julgamento, formulando, desde logo, as perguntas, sob forma de quesitos.

§ 4º O perito ou o assistente técnico será intimado por meio eletrônico, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da audiência.

Art. 479. O juiz apreciará a prova pericial de acordo com o disposto no art. 371, indicando na sentença os motivos que o levaram a considerar ou a deixar de considerar as conclusões do laudo, levando em conta o método utilizado pelo perito.

Art. 480. O juiz determinará, de ofício ou a requerimento da parte, a realização de nova perícia quando a matéria não estiver suficientemente esclarecida.

§ 1º A segunda perícia tem por objeto os mesmos fatos sobre os quais recaiu a primeira e destina-se a corrigir eventual omissão ou inexatidão dos resultados a que esta conduziu.

§ 2º A segunda perícia rege-se pelas disposições estabelecidas para a primeira.

§ 3º A segunda perícia não substitui a primeira, cabendo ao juiz apreciar o valor de uma e de outra.

EXPRESSÕES USUAIS



Perito Judicial = Expert = Jurisperito = Louvado :

arbitramento: é a definição de qualidade ou quantidade de algo, baseada em estimativas e bom senso pessoais, calçada no arbítrio.

arrazoado: e o conjunto de razões, argumentos, escritos ou orais, com que uma parte pretende persuadir a autoridade administrativa ou judiciária a proferir uma decisão que atenda a seus interesses ou pretensões.

autos: processo

autos conclusos: processo se encontra com Juiz

correição: é o ato de fiscalização, examinando
processos e a rotina dos cartórios e dos juízes, para
conferir a legalidade dos procedimentos nos processos : : : : :
.

de cujus: o falecido em nome de quem
agem os herdeiros

dilação de prazo: prorrogação de prazos
processuais

doutor: tratamento dados a Juízes, Promotores e
Advogados em geral

esbulho: retirada violenta de um bem da posse de
seu legítimo possuidor

hasta pública: praça pública, é o leilão de um bem
imóvel

hora certa: modalidade de citação quando o réu está
se escondendo para ser citado. Na data e hora
marcada se o réu não estiver, a citação será
considerada feita.

imissão de posse: é o ato pela qual alguém recebe a posse de um imóvel

lavarar: é escrever, juiz lava a sentença, O escrivão lava a ata

lauda: página de livro, petição ou documento

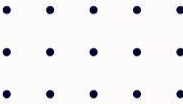
lide: é o conflito de interesse entre as partes

louvado: perito, avaliador

mandado: é o documento que substancia o mando, a ordem escrita do juiz para cumprimento de uma diligência. Exemplo: mandado de levantamento judicial (guia).

mandato: é uma outorga de poderes a uma pessoa para que ela pratique algum ato em nome do outorgante; uma procuração. Advogado recebe mandato de seu cliente para agir em seu nome

meirinho: oficial de justiça



nexo de causalidade: é a relação da causa e efeito entre uma ação e um fato

patrono: advogado da parte

penhora: é a apresentação dos bens do devedor, para garantir o juízo da execução

quinhão: é a fatia, a parte que caberá ao herdeiro da partilha (divisão)

reconvenção: é uma ação inversa, que o réu de uma ação propõe contra o respectivo autor

rito: procedimento pelo qual os atos processuais são praticados, rito ordinário, rito sumário

togado: é aquele que usa toga, Juiz

trânsito em julgado: ocorre quando não é mais cabível nenhum recurso contra uma decisão, perdeu os prazos ou já se valeu de todos os recursos cabíveis

veredicto: toda decisão judicial

MATERIAL TÉCNICO DO IBAPE



ESTUDOS E CARTILHAS

INSPEÇÃO PREDIAL PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

Cartilha - Inspeção Predial - Prevenção e Combate a Incêndio
[Faça o download aqui](#)



Cartilha Inspeção Predial - Instalações Elétricas
[Faça o download aqui](#)



Versão Inglês da cartilha de Avaliação de Ativos Biológicos a Valor Justo
[Faça o download aqui](#)



IUP - Índice - Unidade Padronizada
[Faça o download aqui](#)



VEIU - Valores de Edificações de Imóveis Urbanos
[Faça o download aqui](#)



Cartilha - Inspeção Predial - "Acessibilidade"
[Faça o download aqui](#)



Cartilha - Diretrizes básicas para Avaliações em Garantias Bancárias
[Faça o download aqui](#)



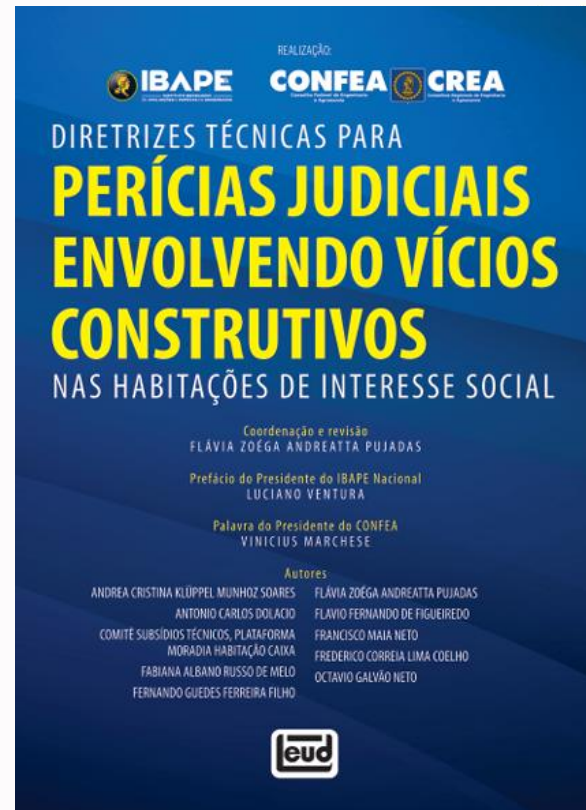
Avaliação de Ativos Biológicos a Valor Justo
[Faça o download aqui](#)



<https://ibape-sp.org.br/biblioteca-digital.php?id=3&sub=6>



<https://ibape-nacional.com.br/biblioteca/>





Obrigada!

Andrea Klüppel



(11) 991870058



akluppel22@gmail.com



akluppel

